

SEGURO DE RISCOS DIVERSOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO AGRÍCOLAS

Condições Contratuais Versão 2.7

Processo SUSEP nº 15414.004224/2004-38

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp: **(11) 4004-0101**

Central de Atendimento aos Clientes: **0800 775 4545 | Sinistro** – todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 Horas – **0800 775 1000**

Atendimento em Libras 24 horas – <https://mapfre.emlibras.com>

Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala 24 horas: 0800 775 5045

Ouvidoria: **0800 775 1079 | Ouvidoria para Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 775 7911**
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO	5
1.1. OBJETIVO DO SEGURO.....	5
1.2. DEFINIÇÕES	5
1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA.....	9
CLÁUSULA 2 – CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA	9
2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO	9
2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO	11
2.3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.....	11
2.4. RESCISÃO E CANCELAMENTO	12
CLÁUSULA 3 – GARANTIAS DO SEGURO	13
3.1. COBERTURAS CONTRATADAS	13
3.2. EXCLUSÕES GERAIS	14
3.3. EXCLUSÃO DE PANDEMIAS, EPIDEMIAS E/OU ENFERMIDADES.....	16
3.4. EQUIPAMENTOS CUJA UTILIZAÇÃO ESTEJA ENVOLVIDA EM ATIVIDADES EXCLUÍDAS / SEM ACEITAÇÃO	16
3.5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E FRANQUIA.....	17
3.6. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	17
3.7. EMBARGOS E SANÇÕES	18
CLÁUSULA 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	19
4.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	19
4.2. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	21
4.3. BENEFICIÁRIOS	22
4.4. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS	22
4.5. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA.....	23
CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO DO SEGURO.....	24
5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO	24
5.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS	26
CLÁUSULA 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO	27
6.1. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO	27
6.2. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	30
6.3. SALVADOS	32
6.4. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	33
6.5. INDENIZAÇÃO.....	33
CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS	33
7.1. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	33
7.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	34
7.3. PRESCRIÇÃO	35
7.4. FORO	35
7.5. DISPOSIÇÕES FINAIS	35
CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS BÁSICAS DO SEGURO	36
CLÁUSULA 8 – COBERTURA DE DANOS DE CAUSA EXTERNA.....	36
8.1. COBERTURAS CONTRATADAS	36
8.2. EXCLUSÕES	37

CLÁUSULA 9 – COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIO, IMPLOSÃO E EXPLOSÃO	38
9.1. COBERTURAS CONTRATADAS	38
9.2. EXCLUSÕES	38
CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO.....	38
CLÁUSULA 10 – COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS.....	38
10.1. COBERTURAS CONTRATADAS	38
10.2. EXCLUSÕES	38
CLÁUSULA 11 – COBERTURA PARA RATEIO PARCIAL.....	39
CLÁUSULA 12 – COBERTURA DE PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	39
12.1. COBERTURAS CONTRATADAS	39
12.2. EXCLUSÕES	40
CLÁUSULA 13 – COBERTURAS CONTRATADAS	40
13.1. BÁSICA.....	40
CLÁUSULA 14 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	40
CLÁUSULA 15 – EXCLUSÕES	40
PROCESSO SECUNDÁRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL V. 1.4 – PROCESSO SUSEP Nº 15414.901963/2013-61	
COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL	42
1. INTRODUÇÃO	42
2. COBERTURAS CONTRATADAS	42
3. DEFINIÇÕES	42
4. OBJETIVO	42
5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE DAS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL	42
6. DEFESA EM JUÍZO CIVIL.....	43
7. REGULAÇÃO DE SINISTRO	44
8. COBERTURAS ADICIONAIS	45
COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – MAQUINARIA.....	45
1. COBERTURAS CONTRATADAS	45
2. EXCLUSÕES	45
3. RATIFICAÇÃO	46
COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR – OPERADORES DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS	46
1. COBERTURAS CONTRATADAS	46
2. EXCLUSÕES	46
3. RATIFICAÇÃO	47
PROCESSO SECUNDÁRIO LUCROS CESSANTES - V. 2.5 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.004891/2007-63	
COBERTURAS ADICIONAIS DE LUCROS CESSANTES	48
1. INTRODUÇÃO	48
2. COBERTURAS CONTRATADAS	48
COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE LUCRO BRUTO	48
1. COBERTURAS CONTRATADAS	48
2. DEFINIÇÕES	48
3. EXCLUSÕES	49

4.	PERDA DE DIREITOS	49
5.	APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	50
6.	RATIFICAÇÃO	50

CLÁUSULA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO

1.1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1.1. Pelo presente contrato de seguro, a Seguradora obriga-se, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, a garantir ao Segurado identificado na Apólice o pagamento de indenização por prejuízos a equipamentos não agrícolas, rurais ou florestais, ocorridos durante a vigência da Apólice, desde que cobertos nessas Condições Gerais e nas Condições Especiais e/ou Particulares, respeitado o disposto nas Coberturas Contratadas, Exclusões Gerais, as Hipóteses de Perda de Direitos e as demais disposições contratuais.
- 1.1.2. A garantia consiste no pagamento de Indenização por prejuízos comprovados decorrentes dos riscos contratados, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecidos em cada cobertura em vigor.

1.2. DEFINIÇÕES

- 1.1.1. Este dicionário tem como objetivo facilitar a compreensão das Condições Contratuais do seguro, que contêm alguns termos técnicos. Ao longo do documento, sempre que um termo aparecer com a primeira letra em maiúscula, sem estar no início da frase, isso indicará que ele possui um significado específico definido neste dicionário. Assim, busca-se tornar a leitura mais simples e garantir que os principais conceitos e regras do contrato sejam entendidos com clareza.

ACEITAÇÃO: É a aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro apresentada pelo Tomador, Segurado, Estipulante, Proponente, por seus representantes legais e/ou por intermédio do Corretor de Seguros, para fins de contratação do seguro.

ACIDENTE: Acontecimento imprevisto e involuntário, com data caracterizada, que ocorre de forma súbita e inesperada, causando dano à coisa ou à pessoa.

ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA: Aquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

ALAGAMENTO: Excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam, de forma significativa e continuada, a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela seguradora.

APÓLICE: Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes.

ATO ILÍCITO: Ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause danos a outrem.

AVISO DE SINISTRO: comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do evento passível de cobertura sob a Apólice, sob pena de perda do direito à indenização ou ao capital segurado.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO: Documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

COBERTURA: Ato da Seguradora em conceder ao Segurado, após a análise, aceitação sobre o risco proposto. Sinônimo de cobertura de seguro; risco aceito.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CONTRATO DE COMODATO: É um contrato de empréstimo gratuito, o que significa que não prevê uma contraprestação. E aplica-se a coisas que não podem ser substituídas por outra igual, como um imóvel. A única obrigação de quem recebe o bem é devolver no prazo combinado e nas mesmas condições que recebeu.

CORRETOR: Intermediário, pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado e legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras, estipulantes e os segurados. O corretor de seguros responde civilmente perante as partes pelos prejuízos de causar no exercício da profissão.

CULPA: Ação ou omissão lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física causada à pessoa, não abrangendo, em qualquer hipótese, os danos psicológicos, morais e estéticos.

DANO ESTÉTICO: Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO MATERIAL: Alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico.

DANO MORAL: Lesão de natureza extrapatrimonial que atinge a esfera psíquica, a honra, a dignidade ou os direitos da personalidade do indivíduo, ensejando sofrimento moral, angústia, abalo psicológico ou constrangimento grave. Para as pessoas jurídicas, configura-se como ofensa à imagem, ao nome ou à reputação institucional, com repercussões negativas que, embora possam gerar efeitos econômicos, não são diretamente mensuráveis contabilmente.

DEPRECIAÇÃO É a redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, segundo critérios matemáticos, considerando, dentre outros, a idade, as condições de uso e estado de conservação.

DOLO: Toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso e consciente, executado ou promovido por uma pessoa com a intenção de causar prejuízo, proveito próprio ou alheio.

EMOLUMENTOS: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

ENDOSSO: Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da apólice, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESTELIONATO: Obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE: Pessoa física ou jurídica que contrata seguro coletivo em proveito de um grupo de pessoas com o qual possua vínculo anterior e não securitário, pactuando com a Seguradora os termos do contrato para a adesão dos interessados. Representa os segurados e beneficiários perante a Seguradora na formação e na execução do contrato.

FRANQUIA: Representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

FURTO SIMPLES: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa e sem deixar vestígios.

FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO (FURTO QUALIFICADO): Para fins deste seguro, configura-se pela subtração da coisa, com destruição ou rompimento de obstáculo, devendo haver vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatado por inquérito policial conclusivo.

GREVE: Ajuntamento de mais de 03 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

INDENIZAÇÃO: Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de prejuízos indenizáveis decorrentes de Evento Coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s).

INUNDAÇÃO: Grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrentes de fenômenos climáticos, provocando danos ao bem segurado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado na Apólice, por Evento ou série de Eventos Cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas do contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor máximo de indenização especificado na Apólice e contratado para cada cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: Pagamento da indenização relativa a um Sinistro.

LOCAL DO RISCO: Instalações e dependências situadas no mesmo terreno (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces), onde o(s) evento(s) segurado(s) será(ão) realizado(s).

LOCAUTE: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

LUCROS CESSANTES: São Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

MAQUINARIA: Todo mecanismo ou conjunto de mecanismos cujo sistema e funcionamento está baseado em dispositivos mecânicos, elétricos ou eletrônicos utilizados para execução dos trabalhos. São considerados como maquinaria os seguintes bens: máquinas, implementos e equipamentos, conforme definidos a seguir:

Equipamentos móveis: maquinaria para transladação, autopropulsada ou não, entendendo-se por autopropulsada, as máquinas que se deslocam por meio de um dispositivo motor com o qual formam um conjunto inseparável, com ou sem rodas. Equipamentos que não tenham local permanente de atuação.

Equipamentos estacionários: equipamentos e máquinas sem propulsão própria, instalados em local determinado, de propriedade ou sob controle exclusivo do segurado, tendo cobertura apenas no local descrito na apólice.

Equipamentos portáteis: aparelhos e equipamentos portáteis e semiportáteis de uso industrial, comercial, uso médico, veterinário ou estético, em construção civil; etc. São aqueles que podem ser carregados e transportados com facilidade por um indivíduo de um local a outro onde poderá ser utilizado ou guardado.

Sistema de energia solar: são placas e painéis solares/fotovoltaicos, kits de sistema solar fotovoltaico, cabeamentos, módulos, caixa de proteção, inversores e/ou itens que compõem exclusivamente, um projeto de energia solar, quando instalados para operação permanente no(s) local(ais) determinado(s) e expressamente indicado(s) na apólice.

NEGLIGÊNCIA: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado danos, o responsável terá cometido ato ilícito culposo.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (P.O.S): Participação do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável decorrentes de sinistros cobertos, podendo ser expressa na apólice em percentual ou valor.

PERDA TOTAL: Dá-se a perda total do objeto segurado quando este perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado. Será considerado "perda total" quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual de mercado. Identificado a perda total, não será aplicado o valor de franquia.

PRÊMIO: Importância fixada na Apólice e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia de interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário.

PROONENTE: É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

PROPOSTA: Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal, ou Corretor de Seguros que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO: Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, poderá acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

RATEIO: Condição contratual que prevê a possibilidade de o segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro, bem como dos prejuízos dele decorrentes que sejam passíveis de Indenização.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após o pagamento de alguma Indenização ao Segurado.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

RISCO EXCLUÍDO: evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice.

ROSS-HEIDECKE: Metodologia mista criada a partir da combinação das metodologias ROSS que se baseia na idade aparente e na previsão da vida útil, considerando que o bem tenha recebido uso normal, conservação e manutenções ideais e metodologia HEIDECKE que considera o estado de conservação do bem avaliado através de uma tabela de depreciação.

ROUBO: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO (ROUBO OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO): Para fins deste seguro, configura-se pela subtração da coisa, com destruição ou rompimento de obstáculo, devendo haver vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatado por inquérito policial conclusivo.

ROUBO OU FURTO SIMPLES: Subtração de bens sem sinais aparentes de destruição ou de rompimento de obstáculos do local e veículo onde estes estavam alojados e/ou sendo operados.

SALVADOS: São os objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial, incluindo tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros, e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas contratadas.

SEGURADORA: Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Seguros Gerais S.A.

SINISTRO: Ocorrência de evento previsto nas Condições Contratuais do seguro, de natureza futura e incerta, cuja verificação implica, nos termos da apólice, a obrigação da seguradora de analisar a cobertura contratada e, se for o caso, efetuar o pagamento da indenização, reembolso ou prestação do serviço, observados os limites, franquias, carências, hipóteses de perdas de direito e exclusões estabelecidos.

SUB-ROGAÇÃO: É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização prevista na Apólice.

SUSPENSÃO DE PRAZO: É a paralisação temporária da contagem de um prazo contratual ou legal. Durante o período de suspensão, o prazo deixa de fluir, mas volta a ser contado do ponto em que parou assim que cessar a causa da suspensão.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o próprio Segurado;
- b) o Tomador da Apólice;
- c) o causador do Sinistro;
- d) o cônjuge, companheiro (a), pais e filhos do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento Segurado;
- e) pessoa jurídica com participação acionária no estabelecimento Segurado, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento Segurado e da empresa reclamante; e os sócios controladores, diretores ou administradores.

TOMADOR: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

VALOR ATUAL: Custo de reposição do bem sinistrado no dia e local do sinistro, deduzida a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.

VALOR DE MERCADO/VALOR VENAL: Custo de reposição de um determinado bem apurado na região (praça) onde se localiza a propriedade segurada.

VALOR DE NOVO: Custo de reposição do bem sinistrado pelo valor de um novo no mercado, ou seja, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

VALOR EM RISCO (VR): Valor da obrigação da Seguradora no momento da conclusão do contrato. Para determinação do valor em risco, deverá ser utilizado o critério definido na Cláusula 6.4. – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.

VALOR EM RISCO APURADO (VRA): Importância em dinheiro, apurada pela seguradora que corresponde ao valor total (valor atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento da ocorrência de um eventual sinistro.

VALOR EM RISCO DECLARADO (VRD): Valor do bem segurado, informado no momento de contratação do seguro.

VANDALISMO: Ação motivada pela hostilidade contra a arte de uma cultura, ou destruição intencional de bens e propriedades alheios.

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixado em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem, trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

1.3.1. As condições deste Seguro aplicam-se exclusivamente para Sinistros ocorridos e reclamados no território brasileiro, salvo disposição expressa em sentido diverso nas Condições Especiais ou Particulares.

CLÁUSULA 2 – CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Este seguro poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

2.1.2. A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Tomador, Segurado, Proponente, Estipulante, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das respectivas Condições Contratuais.

2.1.2.1. As Propostas serão recebidas exclusivamente através do canal corretor

2.1.2.2. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas integram o contrato a ser celebrado.

2.1.2.3. Durante o prazo de análise da proposta, não haverá cobertura securitária, salvo se houver previsão específica de cobertura provisória nas Condições Contratuais ou em documento formal emitido pela Seguradora.

2.1.3. Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Segurado ou pelo Estipulante, de forma completa e verídica, as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco disponibilizado pela Seguradora. O descumprimento do dever de declaração, inclusive por omissão, inexatidão ou reticência, acarretará as consequências previstas na Cláusula 4.4. Hipóteses de Perda de Direitos, conforme o disposto na legislação aplicável.

2.1.3.1. A Proposta deverá ser acompanhada do Questionário de Análise de Risco devidamente preenchido.

2.1.3.2. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao Questionário de Análise de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

2.1.3.3. Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

a) Pessoa Física:

- a.1) nome completo;
- a.2) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME;
- a.3) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, Classificação: Uso Interno cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
- a.4) patrimônio estimado ou faixa de renda mensal;
- a.5) número de telefone e código DDD;
- a.6) estado civil;
- a.7) profissão;
- a.8) renda mensal; e
- a.9) enquadramento na condição de Pessoa Politicamente Exposta, se for o caso.

b) Pessoa Jurídica:

- b.1) a denominação ou razão social;
- b.2) atividade principal desenvolvida;
- b.3) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b.4) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
- b.5) informações acerca da situação patrimonial e financeira.

- b.6)** as informações do Item a para controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores;
- b.7)** as informações do Item a para beneficiários finais.
- 2.1.4.** A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.
- 2.1.4.1.** A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.
- 2.1.5.** A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.
- 2.1.5.1.** Aplica-se o mesmo prazo para aceitação ou recusa de propostas de renovação não automática e alteração por endosso.
- 2.1.5.2.** A Seguradora, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 2.1.5, poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais, e documentos complementares para análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega de toda documentação e/ou informação solicitada.
- 2.1.5.3.** A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente, Tomador, Segurado, Estipulante ou ao representante legal de um ou de outro, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.
- 2.1.5.4.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 2.1.5. caracterizará aceitação tácita da Proposta.
- 2.1.6.** A emissão da Apólice, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do contrato, bem como a entrega do respectivo documento ao contratante, será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.
- 2.1.6.1.** A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
- A data da manifestação expressa pela Seguradora;
 - A data de emissão da Apólice; ou
 - A data de término do prazo previsto na cláusula 2.1.4, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.
- 2.1.6.2.** Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes da Apólice, o Segurado deverá solicitar, por escrito, à Seguradora a correção da divergência existente.
- 2.1.7.** Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.
- 2.1.7.1.** Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.
- 2.1.7.2.** Em caso de recusa da Proposta, a cobertura securitária permanecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal, ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 2.1.7.3.** Formalizada a recusa, o valor do adiantamento a que se refere a cláusula 2.1.6 deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação.
- 2.1.8.** O contrato será considerado nulo quando qualquer das partes souber, no momento de sua celebração, que o risco é impossível ou já se realizou.
- 2.1.8.1.** A parte que faz parte do contrato e que tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, celebrar o contrato pagará à outra parte o dobro do valor do prêmio.
- 2.1.9.** Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 4.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.2.1. Este Seguro é contratado a 1º (primeiro) risco relativo para a Cobertura de Danos de Causa Externa e para a Cobertura de Incêndio, Raio, Implosão e Explosão, salvo expressa estipulação em contrário. Nessas hipóteses, a Indenização estará sujeita à aplicação de fórmula presente nestas Condições Contratuais, caso o valor declarado para o equipamento na Proposta de Seguro seja inferior ao seu valor em risco no momento do Sinistro. Para todas as demais coberturas, este Seguro adota o regime de 1º (primeiro) risco absoluto, hipótese em que a Indenização será paga até o Limite Máximo de Indenização contratado, independentemente da diferença entre o valor declarado e o valor em risco, respeitadas as demais condições da Apólice.
- 2.2.1.1. A forma de contratação (risco relativo ou absoluto) da Cobertura de Lucros Cessantes (Processo SUSEP nº 15414.004891/2007-63) acompanhará as coberturas de danos materiais das quais esta poderá decorrer.
- 2.2.2. Se o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao valor em risco expressamente declarado na Apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o prêmio pago e o cabível, calculado com base no valor em risco na data do sinistro. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.
- 2.2.3. Se, entretanto, o Limite Máximo de Indenização declarado na Apólice/Certificado Individual corresponder a um índice inferior a 1% (um por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro, o rateio a que se refere o item 2.2.2. acima corresponderá à diferença entre o valor em risco declarado para a contratação do seguro e o apurado no momento do sinistro, mantidas as demais disposições do citado item.
- 2.2.4. Para fins de rateio, o Valor em Risco inicial corrigido até a data do sinistro será obtido pela seguinte expressão:

$$I = \frac{VRD \times P}{VRa}$$

Onde:

I = Indenização

VRd = Valor em Risco Declarado

VRa = Valor em Risco Apurado

P = Prejuízo

- 2.2.5. O Segurado poderá optar pela não aplicação desta Cláusula de Rateio, desde que contrate a Cobertura de Rateio Parcial e pague o prêmio adicional correspondente.

2.3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 2.3.1. O início e o término de vigência do seguro contratado dar-se-ão a partir das vinte e quatro horas das respectivas datas indicadas na apólice/certificado individual de seguro.
- 2.3.1.1. Nas contratações coletivas o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se e encerrar-se dentro do prazo de vigência da respectiva Apólice/Certificado Individual.
- 2.3.2. Este Seguro é firmado por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem a devolução dos valores recebidos.
- 2.3.3. A cobertura terminará na data de vencimento da Apólice/Certificado Individual ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa antes daquela data.
- 2.3.4. Não haverá renovação automática neste seguro. Eventuais pedidos de renovação deverão ser formalizados através do preenchimento de Proposta pelo Tomador, Segurado, seu representante legal, Estipulante e/ou Corretor de Seguros nos termos da Cláusula 2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO das Condições Gerais, com no mínimo de 25 (vinte e cinco) dias antes do término da Vigência da Apólice/Certificado individual.
- 2.3.5. Caso a Proposta de renovação seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo estabelecido acima, a Seguradora poderá, em caso de aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência do novo contrato diferentemente da data do término da Vigência do presente Seguro, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência do presente Seguro e o início da

Vigência do novo contrato.

- 2.3.6.** O término da vigência da Apólice ou do Certificado Individual, sem renovação válida, acarretará a cessação automática das coberturas securitárias, independentemente de aviso prévio, mantendo-se válidas as obrigações assumidas pelas partes até a data final de vigência.

2.4. RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 2.4.1.** A Apólice contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, quando aplicável, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada. Caso a(o) cobrança/débito tenha sido efetuada(o), a Seguradora providenciará a devolução do valor, atualizado com base na Cláusula 5.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, se devido, sendo observado o cumprimento do disposto nos subitens abaixo.

- 2.4.2.** Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais. Para os prazos não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

- 2.4.3.** Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, será retida, além dos emolumentos, a fração do Prêmio proporcional ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data do efetivo cancelamento.

- 2.4.4.** **O contrato será automaticamente cancelado, sem direito à restituição de Prêmio, impostos ou emolumentos, nas seguintes hipóteses:**

2.4.4.1. Por falta de pagamento do Prêmio, caso o Segurado não regularize a mora no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação enviada pela Seguradora comunicando-o sobre o prazo para regularização do pagamento, e suspensão da garantia vencido tal prazo, além da possibilidade de resolução do contrato após o período de 30 (trinta) dias.

2.4.4.1.1. Nesta hipótese, será reduzida a Vigência proporcionalmente ao Prêmio pago pelo Segurado, tomando como base a Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

2.4.4.1.2. O prazo previsto nesta cláusula terá início na data da frustração da notificação, sempre que o Segurado ou o Estipulante recusem seu recebimento ou, por qualquer razão, não forem encontrados no último endereço informado à Seguradora.

2.4.4.1.3. O cancelamento da Apólice libera integralmente a Seguradora por Sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.

2.4.4.1.4. **O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza o não aperfeiçoamento da contratação do seguro, não sendo necessária qualquer notificação prévia ao Segurado para a constituição da mora ou para a produção de seus efeitos.**

2.4.4.2. Quando houver fraude ou tentativa de fraude praticada pelo Segurado, seu Representante Legal, Tomador, Estipulante ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização;

2.4.4.3. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 4.4. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro;

2.4.4.4. Quando, na vigência da Apólice, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Garantia;

2.4.4.5. Quando ocorrer um sinistro com a consequente perda total de todos os bens segurados;

2.4.4.6. Quando a Seguradora (i) não for comunicada sobre a venda, alienação ou cessão do bem segurado e da transferência do interesse garantido, ou, (ii) se notificada, optar por resolver o contrato ou ainda (iii) quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela seguradora.

2.4.4.6.1. Na hipótese (ii) acima, a Seguradora se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

2.4.4.6.2. Na hipótese (iii) a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuência expressa da seguradora.

2.4.4.6.3. Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 2.4.4.5, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1. – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais.

2.4.4.7. O seguro poderá ser cancelado ou não terá cobertura se for comprovada a prática de atos ilegais graves. Isso inclui, mas não se limita a situações como trabalho em condições semelhantes à escravidão, trabalho degradante (trabalho escravo ou que desrespeitam a dignidade humana) ou qualquer outro ato que, conforme a legislação vigente, seja considerado uma violação à dignidade humana.

2.4.5. Em caso de comunicação de relevante agravamento de risco, a seguradora poderá:

2.4.5.1. Cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação;

2.4.5.2. Cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco. O cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado.

2.4.5.3. Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 2.4.5, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

2.4.6. Se houver relevante redução do risco, durante o período de vigência, o Segurado poderá exigir a redução proporcional do valor do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.

CLÁUSULA 3 – GARANTIAS DO SEGURO

3.1. COBERTURAS CONTRATADAS

3.1.1. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na Apólice e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e Especiais/Particulares, quando presentes.

3.1.1.1. As coberturas contratadas, bem como os equipamentos segurados, somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na Apólice e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais, e os equipamentos devidamente instalados, no caso de equipamentos estacionários.

3.1.1.2. A cobertura do seguro em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros somente se iniciará a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda, a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. Para esse fim, o Segurado se obriga a submeter cada caso concreto à Seguradora, fornecendo-lhe as especificações e características numéricas do equipamento para fins de registro na Apólice/Certificado Individual.

3.1.1.3. O rateio dos prejuízos indenizáveis dar-se-á de acordo com os critérios definidos na Cláusula 2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO, e na Cláusula 6.4. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS considerando, para o cálculo do valor em risco apurado (VRA).

3.1.3. Este seguro é composto da Cobertura Básica, de contratação obrigatória, e de Coberturas Adicionais, de contratação opcional. As Coberturas Adicionais não poderão ser contratadas isoladamente, isto é, desacompanhadas da Cobertura Básica.

3.1.3.1. Cobertura Básica

3.1.3.1.1. Danos de Causa Externa

a) Acidente de Causa Externa

b) Roubo

c) Furto

3.1.3.2. Incêndio, Raio, Implosão e Explosão

3.1.3.2. Coberturas Adicionais

a) Danos Elétricos

b) Rateio Parcial

c) Perda e Pagamento de Aluguel

3.2. EXCLUSÕES GERAIS

3.2.1. Não estão cobertos, por quaisquer das coberturas deste Seguro todos os riscos, prejuízos ou gastos que se verificarem, direta ou indiretamente, em decorrência de:

- a) Quaisquer danos, perdas ou responsabilidades decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelos beneficiários ou pelo representante legal de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas excluem-se os atos ilícitos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, pelos seus dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, exceto para as coberturas de responsabilidade civil;
- b) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- c) Atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- d) Tumultos, greve e locaute;
- e) Lucros cessantes e/ou perdas financeiras pela paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados; exceto se contratado a cobertura específica;
- f) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- h) Furto qualificado mediante arrombamento, este se praticado com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza e com emprego de chave falsa;
- i) Roubo qualificado, subtração, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;
- j) Roubo ou furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
- k) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- l) Demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
- m) Transladação dos equipamentos segurados por helicópteros entre áreas de operação ou locais de guarda;
- n) Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- o) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- p) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- q) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto pela apólice;
- r) Sobrecarga, ou seja, carga que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- s) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, desde que ocorram de forma acidental, salvo se decorrentes de acidentes cobertos pela apólice;
- t) Equipamentos dos quais a guarda tenha sido transferida a terceiros (hotéis, Companhias aéreas, clientes, fornecedores, entre outros assemelhados);
- u) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis; e equipamentos que operam em submersão total ou parcial em águas, como rios, lagos, mares e água provenientes de enchentes ou inundações;
- v) Operação dos equipamentos segurados em proximidade à água, sobre cais, docas, pontes, pontões, comportas, píeres, balsas, praias, margens de rios, de represas, de canais, de lagos e lagoas (salvo se discriminado na apólice e pago prêmio correspondente, estando excluídos danos por transbordo de água desses locais e alagamentos);
- w) Operação de equipamentos em embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos, ou em qualquer operação sobre água;
- x) Danos causados por contaminação ou poluição provenientes de qualquer tipo de mercadorias transportadas pelas máquinas seguradas;
- y) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, ou ação paulatina (periódica, continua e/ou intermitente) tais como inundações, terremotos, maremotos, erupções

- vulcânicas, alagamentos, quedas de corpos siderais, meteoritos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora;
- z) Veículos terrestres licenciados para uso em via pública com ou sem propulsão própria, aeronaves e embarcações em geral, exceto aqueles definidos em maquinaria na cláusula 1.2. Definições;
- aa) Operações que, por sua natureza, possam gerar danos ambientais relevantes, tais como poluição, contaminação de solo, água ou ar, vazamento de substâncias tóxicas, manejo inadequado de resíduos, desmatamento ou outras práticas que impliquem impacto ambiental significativo, bem como aquelas que possam expor a Seguradora a riscos reputacionais relacionados a sustentabilidade ou à responsabilidade socioambiental;
- ab) Dano moral;
- ac) Quaisquer danos aos equipamentos, se o mesmo trafegar em via pública, salvo se o condutor estiver habilitado nas carteiras C, D ou E, conforme definido na legislação do código nacional de trânsito;
- ad) Máquinas e Equipamentos que operam em empresas que envolvam reciclagem de papel, plástico, tecido, metal, todos os tipos sucatas, e todos os outros tipos de reciclagem ou bens fora de uso;
- ae) Vício intrínseco, defeitos de fabricação, má qualidade, ruptura ou quaisquer outros danos por mau acondicionamento, falta de manutenção, erro de projeto, uso indevido ou negligência;
- af) Kit de energia solar ou placas fotovoltaicas que estiveram em fase de montagem/ instalação ou estiverem inativas por período superior a 60 dias;
- ag) Kit de energia solar ou placas fotovoltaicas instaladas em zona rural que não possuam cercamento exclusivo dos limites de instalação do kit de energia solar;
- ah) Danos amparados pela garantia do fabricante ou administrador da maquinaria;
- ai) Ato realizado com negligência, imprudência ou imperícia do segurado ou de seus funcionários ou prepostos com relação à utilização dos equipamentos segurados ou aos meios utilizados para salvá-los e preservá-los antes, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- aj) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- ak) Quaisquer danos, prejuízos, responsabilidades ou gastos, direta ou indiretamente, decorrentes de atos ou operações de guerra, declarada ou não, treinamento militar e operações bélicas, invasões, hostilidades, guerra civil, rebelião, insurreição, sublevação, motim, revolução, guerrilha, sedição, tumultos, saques, greves, lockouts, atos de terrorismo ou sabotagem, vandalismo praticado em conjunto com qualquer um desses eventos, confisco, nacionalização, requisição, usurpação de poder ou destruição por ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como quaisquer outras perturbações da ordem pública ou consequências desses acontecimentos, inclusive ocorridos durante ou após o sinistro;
- al) Qualquer perda, destruição ou danos a bens materiais, prejuízo, responsabilidade legal ou despesa emergencial de qualquer natureza causados por fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação radioativa de combustível nuclear, resíduos nucleares ou materiais de armas nucleares, inclusive em testes, experiências, transporte ou explosão nuclear, bem como por exposição a quaisquer radiações nucleares ou ionizantes.
- 3.2.2.** Não estarão amparados por qualquer cobertura do presente Contrato de Seguro os danos ou perdas causadas aos seguintes bens:
- a) softwares e dados armazenados em qualquer tipo de equipamento computadorizado, plataformas ou nuvens;
- b) quaisquer equipamentos permanentes ou ocasionalmente, fixados ou acoplados a veículos, aeronaves e embarcações;
- c) equipamentos estacionários que não estejam devidamente instalados;
- d) equipamentos estacionários instalados em estruturas com construção em isopainel ou outro material combustível;
- e) equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros (salvo se discriminado na apólice e pago prêmio correspondente, estando excluídos danos por transbordo de água desses locais e alagamentos);

- f) equipamentos de utilização/atividade rural, agrícola ou florestal;
- g) equipamentos com mais de 30 (trinta) anos de idade;
- h) carregadores de carros elétricos;
- i) riscos cibernéticos.

3.3. EXCLUSÃO DE PANDEMIAS, EPIDEMIAS E/OU ENFERMIDADES

- 3.3.1. Não obstante qualquer disposição em contrário constante nas Condições Gerais e Especiais desta Apólice, este seguro exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, advindos de, resultantes de, decorrentes de ou relacionados a uma doença ou enfermidade transmissível, ou temor ou ameaça (real ou suposta) de doença ou enfermidade transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a contaminação.
- 3.3.2. Para efeito desta cláusula, considera-se Doença ou Enfermidade Transmissível toda doença ou enfermidade que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente, a partir de um organismo para outro. Nesta definição de Doença ou Enfermidade Transmissível, deve-se considerar que:
- 3.3.2.1. a substância ou agente inclui, mas não se limita a vírus, bactérias, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, independentemente de serem considerados vivos ou não; e
 - 3.3.2.2. o método de transmissão, quer seja direto ou indireto, inclui, entre outros, mas não se limitando a transmissão por via aérea, transmissão por fluidos corporais, a transmissão desde ou a partir de qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e,
 - 3.3.2.3. a doença ou enfermidade, substância ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde ou ao bem-estar das pessoas ou podem causar ou ameaçar com o risco de causar danos à saúde ou ao bem-estar das pessoas e/ou danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de bens.

3.4. EQUIPAMENTOS CUJA UTILIZAÇÃO ESTEJA ENVOLVIDA EM ATIVIDADES EXCLUÍDAS / SEM ACEITAÇÃO

- 3.4.1. Estabelecimentos comerciais com atividades abaixo discriminadas, bem como indústrias e empresas que possuam processos produtivos, independentemente da atividade, não poderão contratar o seguro RD MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO AGRÍCOLAS:

AÇÚCAR E ÁLCOOL (DESTILARIAS)	INDÚSTRIA TÊXTIL – FIOS DE ALGODÃO E PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS
ALCATRÃO MINERAL (FÁBRICAS)	JUTA, SISAL, RAMI E VIME (FÁBRICAS OU DEPÓSITOS)
ALGODÃO (FÁBRICAS OU DEPÓSITO)	MADEIRAS
ANTIQUÁRIOS	MATADOUROS
APARAS DE PAPEL (FÁBRICAS, DEPÓSITOS OU LOJAS)	MINERAÇÃO
ARMAS E MUNIÇÕES (FÁBRICAS, DEPÓSITOS OU LOJAS)	MOLDURAS
CARBURETO DE CÁLCIO (FÁBRICAS OU DEPÓSITOS)	METAIS PRECIOSOS (FÁBRICAS)
CARNAÚBA (CERAS)	MUSEUS
CARVÃO MINERAL E VEGETAL (DEPÓSITOS OU EXTRAÇÃO)	OLEOS VEGETAIS/SEMENTES OLEAGINOSAS
CELULOSE	PAPEL/PAPELÃO
CERA E VELAS (FÁBRICAS, DEPÓSITOS OU LOJAS)	PATRIMÔNIO HISTÓRICO
CIRCOS	PARQUE AQUÁTICO
CRIAÇÃO DE AVES/ANIMAIS (INCLUINDO AVIÁRIO)	PARQUES DE DIVERSÕES E PLAYLANDS

CORDOARIA (CORDAS/CORDÕES)	PEDRAS/METAIS PRECIOSOS/SEMI-PRECIOSOS
CORTIÇA	PETROQUÍMICOS
COUROS/PELES	PLANTAÇÕES
EDIFÍCIOS COM ESTRUTURA E/OU PAREDES DE MADEIRA OU DE OUTRO MATERIAL COMBUSTÍVEL	PRODUTOS QUÍMICOS
EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU REFORMA E EM DEMOLIÇÃO	SUCATAS, E TODOS OS OUTROS TIPOS DE RECICLAGEM
ERVA-MATE (FÁBRICAS OU DEPÓSITOS)	TECIDOS/FIOS (INCLUSIVE ARTIGOS DE CAMA/MESA/BANHO)
ESPUMAS EM GERAL (FÁBRICAS, DEPÓSITOS OU LOJAS)	QUIOSQUES DE PRAIA, EM HIPERMERCADOS E FORA DE SHOPPING CENTER
ESTABELECIMENTOS EM IMÓVEIS COM IDADE SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS (CONSTRUÇÃO PRINCIPAL)	RECICLAGEM DE PAPEL, PLÁSTICO, TECIDO, METAL, TODOS OS TIPOS
ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO INTERIOR DE MERCADOS PÚBLICOS	RESÍDUOS TÊXTEIS (FÁBRICAS OU DEPÓSITOS)
ESTACÕES DE TRATAMENTO E INCINERAÇÃO DE LIXO	TINTAS/VERNIZES
ESTOPA (FÁBRICAS OU DEPÓSITOS)	TRAILERS
DESMATAMENTO/QUEIMADAS NÃO AUTORIZADAS/CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO	VIME/JUNCO E SIMILARES

3.5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E FRANQUIA

- 3.5.1. Em caso de Sinistro, o Segurado participará de parte dos prejuízos, conforme o valor ou percentual indicado nos documentos contratuais, inclusive na apólice, no certificado individual ou na proposta do seguro, salvo na hipótese da perda total do bem sinistrado.

3.6. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 3.6.1. O Segurado que, durante a vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar previamente sua intenção, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda do direito à Indenização.

- 3.6.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiro, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade, nos termos previstos na Cláusula 6.3 – SALVADOS;
 - valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes; nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

- 3.6.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, nos termos previstos na Cláusula 6.3 – SALVADOS;
 - danos sofridos pelos bens segurados.

- 3.6.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 3.6.5. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

3.6.5.1. A indenização individual de cada cobertura será calculada como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

3.6.5.2. A indenização individual ajustada de cada cobertura será calculada na forma abaixo:

Se, para uma determinada Apólice for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia – LMG, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia – LMG do contrato será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização – LMI destas coberturas;

Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.

3.6.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 3.6.5.2.

3.6.5.4. Se a quantia a que se refere o item 3.6.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

3.6.5.5. Se a quantia estabelecida no item 3.6.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

3.6.6. A sub-rogação relativa a salvados ocorrerá na mesma proporção da quota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

3.6.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

3.7. EMBARGOS E SANÇÕES

3.7.1. Para fins desta cláusula, consideram-se “Embargos e Sanções” quaisquer medidas, restrições ou proibições, de natureza legal, administrativa ou regulatória, impostas por legislação nacional ou internacional, organismos multilaterais (como a ONU e o FATF-GAFI), ou por autoridades governamentais de outras jurisdições reconhecidas (como Estados Unidos, Reino Unido ou União Europeia), que limitem ou impeçam operações comerciais, financeiras ou contratuais envolvendo jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas, bens ou mercadorias, em razão do combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo ou a outras medidas de restrição internacionalmente reconhecidas.

3.7.2. Incluem-se, para os fins desta cláusula, as sanções previstas na legislação brasileira, em listas oficiais de embargos, ou em normas e resoluções aplicáveis à jurisdição do contrato, ao Segurado ou ao Beneficiário, ao local do Sinistro ou destino do pagamento. A título exemplificativo:

3.7.2.1. Organização das Nações Unidas – ONU: nacoesunidas.org/conheca/.

3.7.2.2. Reino Unido e União Europeia: www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/.

3.7.2.3. Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): sanctionssearch.ofac.treas.gov/.

3.7.2.4. Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao/pldftp/o-grupo-de-acao-financeira-gafi-fatf>.

3.7.3. As coberturas do contrato não terão efeito enquanto o Segurado, Beneficiário, objeto segurado ou local do Risco estiverem sujeitos a sanções ou embargos, identificados no momento do Sinistro.

3.7.4. O pagamento de indenizações será automaticamente suspenso desde a data de inclusão do Segurado, Beneficiário ou objeto do seguro em listas de sanções e embargos, sendo restabelecido apenas a partir das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à sua exclusão da referida lista.

3.7.5. Eventuais sanções de indisponibilidade de bens, conforme Lei nº 13.810/2019 e alterações posteriores, também autorizam a suspensão de qualquer pagamento.

3.7.6. O Segurado perderá o direito a indenizações ou reembolsos se, no momento do Sinistro, praticar ato doloso relacionado ao evento e vinculado a sanções ou embargos.

- 3.7.7. Constitui agravamento de risco o silêncio doloso quanto à existência de restrições decorrentes de sanções e embargos, sujeitando o Segurado às disposições da Cláusula 4.4. – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS previstas nestas Condições Gerais.
- 3.7.8. A suspensão de direitos, coberturas e obrigações da Seguradora perdurará enquanto vigentes as restrições ou sanções aplicáveis, sendo a cobertura automaticamente restabelecida a partir das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à exclusão da restrição, ou mediante decisão judicial cabível.
- 3.7.9. As listas de sanções e embargos mencionadas nesta cláusula podem ser atualizadas a qualquer tempo pelas autoridades competentes, sendo automaticamente aplicáveis, para os fins deste contrato, suas versões mais recentes.

CLÁUSULA 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 4.1.1. Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, na forma da Cláusula 4.4. – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS e das demais disposições destas Condições Contratuais, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:
 - 4.1.1.1. prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio;
 - 4.1.1.2. dar ciência à Seguradora acerca da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro Seguro referente aos mesmos riscos previstos nestes contratos;
 - 4.1.1.3. comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé;
 - 4.1.1.4. comunicar à Seguradora por escrito a desocupação/desabitação do imóvel onde encontra-se o bem segurado, por prazo maior que 30 dias, ficando o Segurado sem cobertura para todos os sinistros ocorridos enquanto perdurar a desocupação;
 - 4.1.1.5. dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos deste contrato, tão logo dele tome conhecimento.
 - 4.1.1.6. em caso de sinistro, tomar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente, conforme disposto na Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO e na Cláusula 6.3 - SALVADOS;
 - 4.1.1.6.1. Não estão cobertas as quantias devidas e/ou despendidas pelo Segurado para reparar, evitar e/ou minorar danos de qualquer espécie, decorrentes de riscos excluídos / não cobertos, conforme disposto na cláusula 3.2. EXCLUSÕES GERAIS.
 - 4.1.1.7. manter inalterado o local do Sinistro, bem como qualquer elemento relacionado ao Sinistro;
 - 4.1.1.7.1. O descumprimento culposo deste dever implica em obrigação ao Segurado de suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do Sinistro;
 - 4.1.1.7.2. O descumprimento doloso exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar qualquer Indenização sob a Apólice.
 - 4.1.1.8. instruir o aviso de sinistro com todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, incluindo, mas não se limitando à relação dos bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e regulação do sinistro pela seguradora;
 - 4.1.1.9. informar à Seguradora, de imediato, qualquer comunicação, citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que receber e que se relate com um possível Sinistro coberto por este contrato;
 - 4.1.1.10. dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos;
 - 4.1.1.11. adotar cotidianamente todas as medidas necessárias destinadas à manutenção, conservação e mitigação de riscos relacionados ao(s) objeto(s) segurado(s), comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que impeça ou dificulte a adoção de tais medidas. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas relativas ao cumprimento dessas medidas;

- 4.1.1.12. autorizar e facilitar a realização de inspeções periódicas, pela Seguradora, dos equipamentos segurados e a averiguação das circunstâncias em que os mesmos se encontram, bem como fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários;
- 4.1.1.13. comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência, os seguintes fatos: I. a venda, alienação ou cessão dos bens segurados; II. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e III. quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos na Apólice.
- 4.1.1.14. cumprir as obrigações legais, regulatórias e profissionais relacionadas ao bem ou à atividade segurada, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e às exigências relativas à habilitação ou autorização profissional, sob pena de caracterização de agravamento de risco.
- 4.1.1.15. notificar por escrito as autoridades policiais competentes em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto e encaminhar obrigatoriamente à Seguradora a respectiva certidão de registro.
- 4.1.1.16. cumprir as obrigações previstas nos itens anteriores, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos nestas Condições Contratuais, incluindo, entre outros, o pagamento tempestivo do Prêmio (Cláusula 5.1) e a colaboração com a Seguradora durante o processo de regulação do sinistro (Cláusula 6).
- 4.1.2. É vedado ao Segurado negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo Sinistro sem prévia autorização expressa da Seguradora.
- 4.1.3. O Segurado, por si ou por seu representante legal, é obrigado, ainda, a:
- 4.1.3.1. manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e de contato perante a Seguradora, comunicando prontamente qualquer alteração que possa impactar a comunicação, a regulação de sinistros ou o pagamento de indenizações. A Seguradora não se responsabilizará por pagamentos efetuados com base em informações incorretas ou desatualizadas fornecidas pelo Segurado ou por seu representante, nem estará obrigada a repetir o pagamento.
- 4.1.3.2. manter organizados e atualizados os registros de manutenção, operação, inspeção e vistoria dos bens segurados, quando exigidos ou aplicáveis, a fim de comprovar o cumprimento das condições técnicas de funcionamento, segurança e conservação dos bens, assim como permitir, sempre que solicitado, a inspeção do risco pela Seguradora ou por peritos por ela designados.
- 4.1.3.3. guardar, pelo prazo prescricional aplicável, os documentos necessários à apuração do sinistro ou à comprovação do interesse segurado, incluindo, mas não se limitando a, notas fiscais, laudos técnicos e relatórios de manutenção.
- 4.1.3.4. adotar todas as providências necessárias e ao seu alcance para preservar os direitos da Seguradora contra terceiros responsáveis por danos indenizáveis, inclusive mediante a apresentação de documentos, informações e a prática de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, quando solicitado.
- 4.1.3.5. na hipótese de um sinistro na cobertura de responsabilidade civil, comunicar à Seguradora, por escrito, de forma completa e tempestiva, todos os terceiros que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do evento coberto, informando seus dados de identificação e, sempre que possível, o respectivo meio de contato. Para todos os fins, considerar-se-á que a informação prestada pelo Segurado é integral, não sendo a Seguradora responsável por identificar outros terceiros eventualmente lesados cuja existência não lhe tenha sido formalmente informada na comunicação inicial do Sinistro.
- 4.1.3.5.1. caso os terceiros prejudicados sejam indeterminados ou o Segurado não tenha ciência de sua identidade no momento da comunicação inicial do Sinistro, tal circunstância deverá ser informada à Seguradora, cabendo ao Segurado adotar, antes do prazo final para a conclusão da Regulação do Sinistro, as medidas necessárias para identificar e fornecer as referidas informações. O descumprimento dessa obrigação poderá implicar a ausência de recebimento de indenização em relação a terceiros não identificados e comunicados no prazo estabelecido.
- 4.1.4. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas Condições de cada cobertura.

4.2. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- 4.2.1. O Estipulante, quando houver, deverá cumprir todas as obrigações e deveres estabelecidos neste contrato, exceto aqueles que por sua natureza devam ser cumpridas pelo Segurado ou pelo Beneficiário.
- 4.2.2. O Estipulante declara possuir vínculo jurídico anterior e não exclusivamente securitário com o grupo de pessoas em proveito do qual contrata o seguro. A ausência desse vínculo implicará na consideração do seguro como individual.
- 4.2.3. O Estipulante representa os Segurados e os Beneficiários durante a formação e a execução do contrato, respondendo integralmente por seus atos e omissões perante estes e a Seguradora.
- 4.2.4. O Estipulante e/ou Subestipulante (se houver) obriga-se a:
 - a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais completos e atualizados do grupo segurado;
 - b) Assegurar que o documento de adesão ao seguro seja preenchido pessoal e integralmente pelos respectivos Segurados ou Beneficiários, responsabilizando-se pela coleta e guarda dessas informações. A Seguradora presumirá, para todos os efeitos, que os dados constantes do documento de adesão refletem fielmente as declarações pessoais dos aderentes;
 - c) Manter a Seguradora informada sobre quaisquer alterações nos dados cadastrais dos Segurados, mudanças na natureza do risco coberto, assim como comunicar de imediato a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento;
 - d) Prestar, no momento da adesão, informações prévias, claras e adequadas aos Segurados sobre as condições contratuais do seguro, incluindo as cláusulas que limitem direitos ou estabeleçam obrigações;
 - e) Fornecer aos Segurados, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - f) Discriminar o valor do Prêmio do seguro e a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos instrumentos de cobrança e demais documentos ou comunicações emitidos para os Segurados, quando estiver sob sua responsabilidade;
 - g) Repassar os prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos;
 - h) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice coletiva, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.
 - j) Informar com destaque aos Segurados ou Beneficiários nas propostas de adesão, nos questionários e nos demais documentos do contrato as quantias eventualmente recebidas pelos serviços prestados como estipulante;
- 4.2.5. O Estipulante deverá, ainda, cumprir as seguintes condutas:
 - a) observar padrões éticos elevados nas relações com agentes públicos e privados, comprometendo-se a cumprir todas as normas legais e regulatórias aplicáveis ao seguro e às suas atividades;
 - b) não empregar mão de obra infantil, nem submeter pessoas a condições de trabalho degradantes ou desumanas;
 - c) cumprir a legislação ambiental vigente, incluindo, entre outras, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais); e
 - d) adotar práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e à corrupção, incluindo mecanismos de controle e monitoramento, quando aplicável.
- 4.2.6. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em norma vigente, a Seguradora está obrigada a:
 - a) comunicar aos segurados os casos de não repasse à sociedade Seguradora de Prêmios recolhidos pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse;
 - b) informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou Subestipulante (se houver) sempre que solicitado; e
 - c) prestar ao Estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao adequado acompanhamento do plano de Seguro.

- 4.2.7. Nos seguros contributários, o não-repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.
- 4.2.8. O estipulante poderá substituir processualmente o segurado ou o beneficiário para exigir, em favor exclusivo destes, o cumprimento das obrigações derivadas do contrato.
- 4.2.9. É expressamente vedado ao Estipulante ou Subestipulante (se houver):
- cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
 - modificar, de forma que implique ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos, ou rescindir o contrato sem anuênciâa prévia e expressa de um número de Segurados que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;
 - efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuênciâa da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
 - vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.
- 4.2.9.1. A vedação de que trata o item 4.2.9., "b", não é aplicável quando a alteração não implicar ônus, dever ou redução de direitos aos segurados, a qual poderá ser realizada somente com a anuênciâa do estipulante.
- 4.2.10. Nos seguros coletivos não existe a possibilidade de reavaliação das taxas dentro do período de vigência da Apólice/Certificado individual.

4.3. BENEFICIÁRIOS

- 4.3.1. O segurado poderá, por ocasião do preenchimento da proposta de seguro, indicar beneficiário(s) de uma eventual indenização, bem como os respectivos percentuais de Indenização do seguro que competem à parte indicada. Caso haja Indenizações devidas, estas sempre serão prioritariamente pagas ao beneficiário, e, se aplicável, somente o excedente indenizável será pago ao segurado.
- 4.3.2. Ao tomar conhecimento da ocorrência ou da iminência de sinistro, além do Segurado, o Beneficiário, para preservar os direitos decorrentes do contrato e evitar prejuízos desnecessários, deve avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento, sendo que o descumprimento doloso será causa para a perda total do direito à Indenização.
- 4.3.2.1. O descumprimento culposo dos deveres estabelecidos nessa cláusula pelo Beneficiário resulta na redução da Indenização em valor equivalente aos prejuízos efetivamente causados à Seguradora pela omissão ou negligência.
- 4.3.3. É vedado ao Beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao Sinistro, sendo que o descumprimento doloso dessa cláusula exonera a Seguradora do dever de indenizar.
- 4.3.3.1. O descumprimento culposo do dever previsto nesta cláusula implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.
- 4.3.4. O Beneficiário é obrigado, ainda, a cumprir, no que couber, os demais deveres atribuídos aos Segurados nestas Condições Contratuais, incluindo, entre outros, o dever de prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que solicitado pela Seguradora.

4.4. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS

- 4.4.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas incorridas pela Seguradora, se:
- agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco objeto do contrato de seguro;
 - deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice e nestas Condições Contratuais;
 - o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

- d) o Segurado, seu representante legal, Estipulante ou Corretor de Seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.
- d.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
- (i) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora;
 - (ii) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou
 - (iii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes, hipótese esta aplicável exclusivamente se a correção das informações ocorrer antes da ocorrência do sinistro.
- d.2) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento doloso do Segurado, importará em perda da garantia do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.
- e) deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto.
- e.1) Se se tratar de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
- (i) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou
 - (ii) cancelar a Apólice se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, hipótese em que o seguro perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.
- f) o Segurado praticar, por qualquer meio, ato de simulação, fraude ou má-fé, ou tentar, de qualquer forma, obter vantagem indevida ou ilícita decorrente do seguro previsto nesta Apólice;
- g) o Segurado ou Beneficiário se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- h) o Segurado ou Beneficiário não tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;
- i) o Segurado/Beneficiário deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de Sinistro ou expectativa de Sinistro, logo que o saiba, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento; nas hipóteses previstas no item 6.1, “g”, “h” e “i”, o descumprimento culposo implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
- 4.4.2. Esta cláusula deve ser interpretada em conjunto com as demais disposições destas Condições Contratuais, especialmente aquelas relativas a Embargos e Sanções (Item 3.5), Obrigações do Segurado (Item 4.1), Obrigações do Estipulante (Item 4.2), Beneficiários (Item 4.3), Sub-rogação de Direitos do Segurado à Seguradora (Item 4.5), Pagamento do Prêmio (Item 5.1) e Sinistro e Regulação (Item 6).
- 4.5. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA**
- 4.5.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, inclusive os gastos incorridos com medidas de salvamento e contenção, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.
- 4.5.2. O segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, fornecendo documentos, informações, acesso aos processos e adotando as medidas necessárias à preservação e efetivação desses direitos, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.
- 4.5.2.1. Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face de Terceiro causador ou possível causador dos Danos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.

- 4.5.3. O segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.
- 4.5.4. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou de culpa grave, a Sub-rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado ou Beneficiário, seus descendentes ou ascendentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
- 4.5.4.1. Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas no item 4.5.4 e estiver garantido por seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da Seguradora da referida Apólice.
- 4.5.5. Será considerada ineficaz qualquer conduta do Segurado que diminua, restrinja ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sujeitando-o, em caso de pagamento de Indenização pela Seguradora, à obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados, com atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE.
- 4.5.6. Após a indenização de perda total ou perda parcial, observados os termos previstos na Cláusula 6.3 – SALVADOS, os salvados, as peças ou as partes substituídas no reparo da Máquina Segurada quando parcialmente sinistrada, livres de pendência junto as Autoridades e demais Órgãos Competentes e que possuam valor comercial poderão, a exclusivo critério da Seguradora, ser transferidos para a sua propriedade, ressalvados os casos em que tenham sido negociados diretamente com o Segurado, quando, então, o correspondente valor será deduzido da indenização devida pelo evento coberto.
- 4.5.7. A Indenização ficará condicionada à apresentação de todos os documentos necessários para a realização de transferência dos Salvados.
- 4.5.8. Os salvados devem ser entregues à Seguradora livres e desembaraçados de quaisquer ônus.
- 4.5.9. Caso haja pendência de documentos que impeça a liberação da indenização ou a transferência do bem sinistrado para a seguradora, o Segurado e o Beneficiário ficarão integralmente responsáveis pelas despesas com a guarda do bem, podendo tais despesas serem deduzidas da indenização devida.
- 4.5.10. A sub-rogação da Seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do Segurado ou do Beneficiário contra Terceiros.

CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO DO SEGURO

5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 5.1.1. O Prêmio poderá ser pago à vista ou parcelado, por meio de rede bancária, cartão de crédito ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação e disposto na apólice/certificado individual de seguro.
- 5.1.1.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 5.1.1.1.1. Se o Segurado, seu representante, ou o Corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo aludido no subitem 5.1.1.1. deverão ser solicitadas à Seguradora, de forma registrada, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.
- 5.1.1.2. A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.
- 5.1.1.3. Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de Vigência da Apólice.
- 5.1.1.4. Quando a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 5.1.1.5. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, e, caso não haja essa confirmação, a parcela será considerada pendente, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.
- 5.1.1.6. No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada, entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.

5.1.1.6.1. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

5.1.1.7. Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

5.1.1.7.1. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.

5.1.1.7.2. Caso a indenização seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

5.1.1.8. Nos Prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do Prêmio, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros pactuados.

5.1.2. O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza, em qualquer hipótese, o não aperfeiçoamento da contratação do seguro, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

5.1.3. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.

5.1.4. No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira:

5.1.4.1. haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros legais;

5.1.4.2. o prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto abaixo, sendo que, para os percentuais não previstos na referida Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores:

Quantidade de Dias de Vigência de Apólice	% do Prêmio	Quantidade de Dias de Vigência de Apólice	% do Prêmio
1 a 15	13%	181 a 195	73%
16 a 30	20%	196 a 210	75%
31 a 45	27%	211 a 225	78%
46 a 60	30%	226 a 240	80%
61 a 75	37%	241 a 255	83%
76 a 90	40%	256 a 270	85%
91 a 105	46%	271 a 285	88%
106 a 120	50%	286 a 300	90%
121 a 135	56%	301 a 315	93%
136 a 150	60%	316 a 330	95%
151 a 165	66%	331 a 345	98%
166 a 180	70%	346 a 365	100%

5.1.4.3. a Seguradora enviará notificação ao Segurado, seu representante legal ou Estipulante:

- a) comunicando o atraso no pagamento do Prêmio e o prazo de Vigência ajustado;
- b) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e
- c) advertindo sobre a possibilidade de cancelamento da Apólice, caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão.

5.1.5. No caso do seguro ser contratado por período superior a 12 (doze) meses o prêmio anual será ajustado nos termos da Tabela de Prazo Longo, conforme abaixo:

Quantidade de Dias de Vigência de Apólice	% do Prêmio	Quantidade de Dias de Vigência de Apólice	% do Prêmio	Quantidade de Dias de Vigência de Apólice	% do Prêmio	Quantidade de Dias de Vigência de Apólice	% do Prêmio
1 a 30	13%	1 a 45	13%	1 a 60	13%	1 a 75	13%
31 a 60	20%	46 a 90	20%	61 a 120	20%	76 a 120	20%
61 a 90	27%	91 a 135	27%	121 a 180	27%	121 a 225	27%
91 a 120	30%	136 a 180	30%	181 a 240	30%	226 a 300	30%
121 a 150	37%	181 a 225	37%	241 a 300	37%	301 a 375	37%
151 a 180	40%	226 a 270	40%	301 a 360	40%	376 a 450	40%
181 a 210	46%	271 a 315	46%	361 a 420	46%	451 a 525	46%
211 a 240	50%	316 a 360	50%	421 a 480	50%	526 a 600	50%
241 a 270	56%	361 a 405	56%	481 a 540	56%	601 a 675	56%
271 a 300	60%	406 a 450	60%	541 a 600	60%	676 a 750	60%
301 a 330	66%	451 a 495	66%	601 a 660	66%	751 a 825	66%
331 a 360	70%	496 a 540	70%	661 a 720	70%	826 a 900	70%
361 a 390	73%	541 a 585	73%	721 a 780	73%	901 a 975	73%
391 a 420	75%	586 a 630	75%	781 a 840	75%	976 a 1050	75%
421 a 450	78%	631 a 675	78%	841 a 900	78%	1051 a 1125	78%
451 a 480	80%	676 a 720	80%	901 a 960	80%	1126 a 1200	80%
481 a 510	83%	721 a 765	83%	961 a 1020	83%	1201 a 1275	83%
511 a 540	85%	766 a 810	85%	1021 a 1080	85%	1276 a 1350	85%
541 a 570	88%	811 a 855	88%	1081 a 1140	88%	1351 a 1425	88%
571 a 600	90%	856 a 900	90%	1141 a 1200	90%	1426 a 1500	90%
601 a 630	93%	901 a 945	93%	1201 a 1260	93%	1501 a 1575	93%
631 a 660	95%	946 a 990	95%	1261 a 1320	95%	1576 a 1650	95%
661 a 690	98%	991 a 1035	98%	1321 a 1380	98%	1651 a 1725	98%
691 a 730	100%	1036 a 1095	100%	1381 a 1460	100%	1726 a 1825	100%

5.1.5.1. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Longo do item 5.1.5. desta cláusula, deverão ser aplicadas os percentuais relativos aos prazos imediatamente superiores.

- 5.1.5.** Restabelecido o pagamento do Prêmio, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.
- 5.1.7.** Findo o prazo informado na notificação a que se refere a cláusula 5.1.4.3, a Apólice será cancelada, nos termos da Cláusula 2.4. RESCISÃO E CANCELAMENTO, independentemente de nova comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do término do prazo de Vigência ajustado.

5.2. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

- 5.2.1.** O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE, ou, no caso de sua extinção, o IGPM/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
- 5.2.2.** Ocorrendo a extinção dos índices indicados no item anterior, o índice substituto será o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 5.2.3.** O índice de juros aplicado será de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária pelo IPCA/IBGE.
- 5.2.4.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

- 5.2.5.** Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:
- Na hipótese de cancelamento da Apólice, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.
 - No caso de recusa da Proposta, a devolução do Prêmio - integral ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória - será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias previsto na Cláusula 2.1 – ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
 - No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente a contar da data de recebimento.
 - No caso de atraso no pagamento do Prêmio, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na cláusula 5.1. PAGAMENTO DO PRÊMIO.
- 5.2.6.** Na hipótese de descumprimento do prazo para o pagamento da Indenização securitária, disposto na Cláusula 6.1. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros legais a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO

6.1. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO

- 6.1.1.** Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todas as informações disponíveis sobre sua causa e consequências. A comunicação deverá observar o disposto na Cláusula 4.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO e na Cláusula 4.3. BENEFICIÁRIOS, bem como ser acompanhada dos documentos básicos previstos nesta cláusula e da documentação adicional prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).
- 6.1.2.** O Segurado, o Beneficiário ou o respectivo representante legal de um ou de outro deverá, ainda, cumprir integralmente os deveres previstos na Cláusula 4.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO e na Cláusula 4.3. BENEFICIÁRIO, nos termos ali estabelecidos. Dentre tais deveres no âmbito da regulação do sinistro, incluem-se:
- adotar providências necessárias e úteis para evitar ou reduzir os danos e preservar os bens não atingidos ou remanescentes do Sinistro;
 - manter inalterado o local do Sinistro e os elementos a ele relacionados;
 - comunicar, logo que o saiba, o Sinistro ou expectativa de sinistro, e apresentar tempestivamente documentos que comprovem sua causa, natureza e extensão, incluindo relação de bens, salvados, estimativa de prejuízos e terceiros envolvidos, se houver; e
 - dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizando a realização de vistorias, perícias ou outras diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.
- 6.1.2.1.** O descumprimento dos deveres previstos nesta cláusula 6.1.2 poderá acarretar as seguintes consequências, conforme o grau de culpabilidade da conduta envolvida e a natureza da infração:
- Se o descumprimento for doloso, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento da indenização securitária e de quaisquer valores a ela relacionados, independentemente do prejuízo apurado, sem prejuízo do direito à cobrança do prêmio eventualmente devido e ao ressarcimento das despesas em que tiver incorrido;
 - Se o descumprimento for culposo, ocorrerá a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.
 - No caso específico de alteração do local do Sinistro ou de quaisquer elementos a ele relacionados, o descumprimento culposo sujeitará o Segurado ao pagamento das despesas adicionais de

regulação e liquidação do sinistro, enquanto o descumprimento doloso exonerará integralmente a Seguradora do dever de indenizar.

6.1.3. O Segurado, o Beneficiário ou o representante legal de um ou de outro deverá fornecer à Seguradora os documentos básicos necessários à Regulação do sinistro, conforme relacionados no quadro adiante – Documentos exigidos por Cobertura, e da documentação adicional prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s):

- a)** Comunicação do sinistro através dos meios de comunicação indicados na apólice, informando os detalhes sobre a causa e consequências do evento e fornecendo as informações solicitadas no atendimento e preenchimento de formulários, caso necessário;
- b)** Reclamação dos prejuízos, descrevendo os itens atingidos, quantidade e valores;
- c)** RG e CPF do Segurado e/ou dos Beneficiários;
- d)** Três orçamentos ou cotações para reparo ou substituição dos bens sinistrados;
- e)** Comprovantes dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora).
- f)** Cópia da nota fiscal de preexistência do bem sinistrado;
- g)** Dados bancários (CNPJ/CPF, banco, agência e conta);
- h)** Cartão CNPJ da empresa Segurada, se for o caso;
- i)** Contrato social ou estatuto da empresa Segurada, se for o caso;
- j)** RG e CPF dos sócios da empresa Segurada, se for o caso;
- k)** Comprovante de endereço da empresa Segurada, se for o caso;
- m)** Declaração de inexistência de outros seguros para os mesmos bens/coberturas, ou, se houver, indicação dos dados da apólice;
- n)** Registro de manutenção preventiva dos equipamentos sinistrados, quando aplicável;

6.1.3.1. Além dos documentos mencionados no item 6.1.3 desta cláusula, o Segurado deverá apresentar, de acordo com a cobertura afetada, os seguintes documentos:

6.1.3.1.1. Acidentes de Causa Externa:

- a)** Laudo técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos, e;
- b)** Carteira de habilitação do condutor do equipamento, no caso de acidentes ocorridos em via pública.
- c)** Notas fiscais de todos os equipamentos e/ou projeto do sistema, **no caso de sistemas de energia solar/fotovoltaicos, em que seja necessária a identificação dos equipamentos.**
- d)** Laudo de liberação, atestado por engenheiro credenciado no CREA, **no caso de sistemas de energia solar/fotovoltaicos.**
- e)** Homologação do uso do sistema de energia solar pela Concessionária de Energia, **no caso de sistemas de energia solar/fotovoltaicos.**
- f)** Memorial descritivo do projeto de implantação e últimas alterações, **no caso de sistemas de energia solar/fotovoltaicos.**

6.1.3.1.2. Roubo ou Furto

- a)** Registro de Ocorrência Policial;
- b)** Nota fiscal de compra ou outro documento fiscal que comprove a propriedade do equipamento.
- c)** Notas fiscais de todos os equipamentos e projeto do sistema, **no caso de sistemas de energia solar/fotovoltaicos.**

6.1.3.1.3. Incêndio, Raio, Implosão e Explosão

- a)** Nota fiscal de compra ou outro documento fiscal que comprove a propriedade do equipamento;
- b)** Notas fiscais de todos os equipamentos e/ou projeto do sistema, **no caso de sistemas de energia solar/fotovoltaicos;**
- c)** Laudo técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos;
- d)** Registro de Ocorrência Policial;
- e)** Laudo de Perícia Técnica;
- f)** Laudo/Boletim/Declaração do Corpo de Bombeiros;
- g)** Laudo de liberação, atestado por engenheiro credenciado no CREA, **no caso de sistemas de energia solar/fotovoltaicos;**

- h) Homologação do uso do sistema de energia solar pela Concessionária de Energia, **no caso de sistemas de energia solar/fotovoltaicos**; e
- i) Memorial descritivo do projeto de implantação e últimas alterações, **no caso de sistemas de energia solar/fotovoltaicos**.

6.1.3.1.4. Danos Elétricos

- a) Laudo técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos.

6.1.3.1.5. Responsabilidade Civil – Processo SUSEP nº. 15414.901963/2013-61

- a) Declaração do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro e descrevendo o ocorrido;
- b) Carta dos terceiros envolvidos reclamando o sinistro;
- c) Laudo médico com descrição da lesão e tratamento realizado, em caso de danos corporais;
- d) Comprovante de gastos médicos e hospitalares, em caso de danos corporais;
- e) Laudo de exame cadavérico do Instituto Médico Legal (IML), quando existir; e
- f) Registro de Ocorrência Policial.

6.1.3.1.6. Perda/Pagamento de Aluguel

- a) Documento atualizado comprovando a propriedade do equipamento e/ou contrato de locação;
- b) Comprovante de paralisação efetiva do uso do equipamento (ex. ordem de serviço, declaração de inoperância emitida por técnico ou engenheiro);
- c) Documentos contábeis que comprovem a receita de aluguel ou valor de locação pactuado (ex. contratos, notas fiscais de períodos anteriores, boletos pagos);
- d) Declaração do locatário confirmado a interrupção do uso e o período de inatividade;
- e) Notas fiscais de todos os equipamentos e projeto do sistema, **no caso de sistemas de energia solar /fotovoltaicos**.

6.1.3.1.7. Lucros Cessantes – Processo SUSEP nº 15414.004891/2007-63

- a) Registros de controles do segurado;
- b) Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais; e
- c) Declarações de compradores, fornecedores e/ou clientes.

6.1.3.2. Os documentos deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.

6.1.3.3. O Segurado deverá apresentar cópia da documentação enumerada na Cláusula 2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, sempre que solicitado pela Seguradora.

6.1.3.4. Os documentos apresentados para fins de Regulação do Sinistro serão utilizados pela Seguradora para a liquidação do sinistro, salvo necessidade de informação complementar devidamente justificada.

6.1.4. Caso a documentação apresentada no Aviso de sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do sinistro.

6.1.5. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares, ainda que não previstos entre os documentos básicos dispostos na cláusula 6.1.3.

6.1.5.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.1.5.2. Nos sinistros relacionados a seguros em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.

6.1.5.3. A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da regulação do sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.

6.1.6. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de

inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

6.2. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.2.1. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 6.1.3.1, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas Condições Especiais da Apólice, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 6.2.2. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice/Certificado individual e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.
 - 6.2.2.1. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.
 - 6.2.2.2. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.
- 6.2.3. **Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.**
- 6.2.4. No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição e, no caso de sistemas de energia solar/fotovoltaicos, apresentar notas fiscais de todos os equipamentos e/ou projeto do sistema.
- 6.2.5. Encerrada a Regulação do sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto nesta Cláusula.
 - 6.2.5.1. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.
 - 6.2.5.2. Em todos os casos, na justificativa para não pagamento da indenização, a Seguradora não entregará documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei, ou cuja divulgação possa causar danos a terceiros.
- 6.2.6. Sempre que possível, a Regulação e a liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Nesta hipótese, apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora poderá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.
- 6.2.7. Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na Apólice, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, obedecendo-se aos critérios de cálculo de indenização indicados nestas Condições Contratuais. A indenização, em qualquer hipótese, não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.
 - 6.2.7.1. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice/Certificado de seguro, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita do segurado, ficando a critério da seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber. Na hipótese de aumento do Limite Máximo de Indenização, de inclusão ou exclusão de coberturas, ou mesmo em sua renovação, o novo limite prevalecerá integralmente durante a vigência da Apólice.
 - 6.2.7.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como “um único sinistro”, qualquer que seja o número de reclamantes.
 - 6.2.7.3. Quando constar na Apólice/Certificado Individual mais de um equipamento para a mesma cobertura, o Limite Máximo de Indenização desta cobertura será aplicado a cada equipamento separadamente.

- 6.2.7.2.** Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.
- 6.2.8.** O segurado deverá apresentar à Seguradora, na forma do disposto na Cláusula 4.1 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, todos os documentos para a quantificação dos valores devidos previstos no Item 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).
- 6.2.7.1.** Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.
- 6.2.9.** Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 6.1.3, realizada a regulação, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 6.2.9.1.** Mediante acordo entre as partes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição ou reparo da coisa à época da liquidação, ou caso o segurado não concorde com a reparação ou reposição a indenização devida será paga em dinheiro.
- 6.2.9.1.2.** No caso de reparação dos bens danificados ou destruídos, o Segurado deverá encaminhar três orçamentos de reparo à Seguradora, observado o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice/Certificado Individual, para aprovação dos reparos e pagamento ao Segurado/Oficina.
- 6.2.9.2.** Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta pelo Segurado e Seguradora a indicação de 02 (dois) representantes, a fim de chegar a uma decisão comum, sendo que as despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes. Esse fato, por si só, não implica na perda de direito do Segurado de resolver eventuais litígios através de sentenças judiciais.
- 6.2.9.2.1.** Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.
- 6.2.9.3.** O não pagamento da Indenização no prazo previsto acima ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 5.2 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.
- 6.2.10.** Na Coberturas de Responsabilidade Civil – Processo SUSEP nº 15414.901963/2013-61, a indenização somente será devida quando ficar caracterizada a culpa involuntária do Segurado por meio de sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora.
- 6.2.11.** Na hipótese de o Sinistro ter gerado prejuízos a terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.
- 6.2.11.1.** Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por meio daquele acordo.
- 6.2.12.** Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.
- 6.2.12.1.** A seguradora não responderá pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.
- 6.2.13.** Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar o ocorrido imediatamente à Seguradora, não podendo deles dispor sem sua expressa autorização.
- 6.2.14.** Quando a pretensão do Terceiro prejudicado for exercida exclusivamente contra o Segurado, este será obrigado a cientificar a Seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo. O Segurado poderá chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária. O Terceiro prejudicado poderá exercer seu direito de ação contra a Seguradora, desde que em litisconsórcio passivo com o Segurado.

- 6.2.15. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.
- 6.3. SALVADOS**
- 6.3.1. Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, seguir eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, adotar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes, sendo vedado seu abandono total ou parcial, conforme as consequências dispostas no Item
- 6.3.2. **COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO.**
- 6.3.3. Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, ainda que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que devidamente comprovados, observando-se sempre o limite aplicável a tais despesas, equivalente a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização garantido aplicável ao tipo de Sinistro iminente ou verificado.
- 6.3.4. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado.
- 6.3.5. Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.
- 6.3.6. **Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas nestas Condições Contratuais. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.**
- 6.3.7. A seguradora poderá, mediante acordo prévio com o Segurado, adotar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, estabelecido que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 6.3.8. Após o pagamento da indenização, os bens sinistrados passarão a ser de propriedade da Seguradora, ficando a critério da Seguradora, mediante acordo prévio com o Segurado, adotar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 6.3.8.1. Optando a Seguradora por ficar com os salvados, fica o Segurado obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade dos bens, livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto as autoridades e demais órgãos competentes e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas que existirem sobre os bens até a data da transmissão da posse e propriedade para a Seguradora.
- 6.3.8.2. Caso haja algum documento pendente que impeça o pagamento da indenização ou a transferência do bem para a Seguradora, o Segurado e o Beneficiário serão responsáveis por todas as despesas para manter o bem guardado até a regularização, podendo tais despesas serem deduzidas da indenização devida.
- 6.3.9. Caso o Segurado opte por ficar com os salvados, as partes poderão acordar o abatimento do valor do(s) salvado(s) da indenização a ser paga, previamente ao reconhecimento da Indenização devida. Para tanto, o Segurado precisará assinar um documento concordando com o desconto e com o valor atribuído aos salvados.
- 6.3.9.1. Neste caso, o valor do(s) salvado(s) será apurado com base no valor comercial do bem atingido no estado em que se encontra em razão do evento coberto.
- 6.3.10. Exclusivamente nos casos em que o valor a ser indenizado em razão da perda total corresponda integralmente ao valor constante da Apólice, mas este seja inferior ao valor do bem garantido, a Seguradora ficará sub-rogada nos direitos do Segurado sobre o salvado, na proporção do valor da indenização a ser paga.

6.3.11. Caso o salvado não seja transferido à Seguradora, o Segurado deverá adotar todas as medidas cabíveis para o cumprimento integral de leis, regulamentos, normas e requerimentos pertinentes às questões ambientais, sociais, de saúde, segurança e trabalhistas, necessárias às atividades relacionadas à operação de guarda, transporte, destinação e disposição final adequada do(s) salvado(s), incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como respeitar condições técnicas e providências administrativas cabíveis, respondendo por qualquer prejuízo, sanções e exigências correlatas, especialmente, mas não se limitando a, danos morais, compensações ambientais, TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) etc., em razão do não atendimento.

6.4. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.4.1. Os prejuízos ocasionados a Máquinas e/ou Equipamentos decorrentes de um sinistro coberto serão apurados conforme os itens a seguir:

6.4.1.1. No caso de pagamento da indenização integral, a indenização será determinada pelo valor de mercado do bem, apurado na região da propriedade segurada na data da Liquidação do Sinistro e limitado ao Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice/Certificado Individual de Seguro. O valor de mercado será o resultado de cotações de venda ao público de um bem de igual marca, tipo, modelo, acessórios e ano de fabricação na data da liquidação do sinistro. Na impossibilidade de se avaliar adequadamente o preço de mercado, o bem poderá ser indenizado pelo valor atual, ou seja, pelo valor de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação, e nesse caso, ficará a critério da Seguradora a aplicação do método de Ross – Heidecke. Caso a máquina e/ou o equipamento não esteja disponível no mercado, será utilizado para indenização o valor de bem similar ou equivalente.

6.4.1.2. Quando os danos forem parciais ou reparáveis, será indenizada a importância das partes danificadas ou será assumida sua reparação, limitada ao valor de mercado da máquina e/ou equipamento.

6.4.1.3. Em hipótese alguma o valor indenizável poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada determinada na Apólice/Certificado Individual de Seguro.

6.4.1.4. Não serão incluídos no valor de Indenização, acessórios ou outros elementos anexados aos bens, que não sejam próprios da versão original da máquina ou implemento, salvo se tais acessórios ou elementos possuírem nota fiscal em nome do Segurado e fizerem parte da composição do Valor do Bem Segurado, constante na proposta de seguro.

6.5. INDENIZAÇÃO

6.5.1. Toda e qualquer indenização paga pela seguradora durante a vigência da Apólice será automaticamente deduzida do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura correspondente, a partir da data do sinistro. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, obedecendo-se os critérios definidos nestas Condições Gerais.

6.5.2. O segurado não terá direito à restituição de prêmio referente ao valor reduzido.

6.5.3. É facultado ao Segurado, a reintegração do Limite Máximo de Indenização após o sinistro, desde que expressamente solicitado através de proposta preenchida e assinada, mediante a análise e expressa aprovação da Seguradora e cobrança de prêmio adicional proporcional ao período de vigência a decorrer, que será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato. A simples solicitação do Segurado não caracterizará a aceitação pela Seguradora.

6.5.4. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização para a Cobertura Básica, quando o valor do prejuízo apurado pela Seguradora for superior ao Valor Máximo de Indenização dessa cobertura. Neste caso, o valor da indenização a ser pago estará limitado ao Valor Máximo de Indenização contratado, e o seguro será cancelado automaticamente.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1.1. O Segurado, seu representante legal e demais envolvidos neste Contrato de Seguro, como Beneficiários, Cônjuges e/ou Tomadores (denominados, individual ou conjuntamente, "Cliente"), reconhecem e concordam que, ao fornecerem seus dados pessoais para a contratação deste seguro, tais dados poderão ser tratados pela Seguradora para as seguintes finalidades:

- a) fornecer cotações, informações e condições relacionadas à contratação dos serviços da Seguradora;
- b) analisar o risco e concluir a contratação do seguro;

- c) executar as obrigações decorrentes do contrato, como o pagamento de indenizações, prestação de serviços de assistência e demais coberturas previstas na apólice;
- d) prevenir e combater fraudes;
- e) transmitir informações relacionadas ao andamento de solicitações ou serviços contratados, como abertura e acompanhamento de sinistros, endossos, cancelamentos, entre outros;
- f) ofertar novos produtos e serviços compatíveis com o perfil do Cliente, inclusive por meio de comunicações automatizadas, respeitado o direito de oposição ou descadastramento;
- g) avaliar o desempenho dos serviços prestados, realizar pesquisas, análises estatísticas e desenvolver ou aperfeiçoar produtos e soluções;
- h) realizar ações de marketing e publicidade em plataformas digitais, incluindo redes sociais, respeitadas as configurações de privacidade definidas pelo titular;
- i) tratar dados coletados automaticamente por meio de cookies ou tecnologias similares, nos termos da legislação aplicável e da política de cookies da Seguradora.
- g) avaliação, pesquisa, inovação e melhoria contínua dos serviços prestados.

7.1.2. O tratamento de dados poderá incluir dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável, e será realizado diretamente pela Seguradora ou por terceiros contratados para apoio à execução deste contrato, tais como:

- a) prestadores de assistência;
- b) reguladores de sinistros;
- c) resseguradoras;
- d) corretoras;
- e) estipulantes;
- f) prestadores de serviços de telemedicina e *call center*, entre outros.

7.1.3. Durante o processo de regulação de sinistros, o Cliente poderá ser solicitado a fornecer informações complementares, inclusive dados sensíveis, que serão tratados pela Seguradora de forma proporcional e adequada à finalidade de verificar o direito à indenização, conforme as hipóteses legais previstas na legislação vigente.

7.1.4. O Cliente poderá, a qualquer tempo e sem custo, exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por meio de requerimento expresso, incluindo:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;
- e) portabilidade dos dados, observadas as normas aplicáveis;
- f) informação sobre compartilhamento de dados com terceiros;
- g) oposição ao tratamento realizado com fundamento em legítimo interesse;
- h) retirada do consentimento, quando aplicável, e informação sobre as consequências dessa retirada;
- i) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais.

7.1.5. Para o exercício de tais direitos ou para esclarecimentos adicionais, o Cliente deverá entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados da Seguradora, por meio do endereço eletrônico: protecaodedados@mapfre.com.br.

7.1.6. A Seguradora declara que não comercializa dados pessoais de seus Clientes e assegura que o tratamento dos dados será realizado em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de segurança da informação. A Política de Privacidade da Seguradora poderá ser consultada em seu site oficial ou solicitada por meio do canal indicado no item anterior.

7.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

7.2.1. A publicidade e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante/Subestipulante e/ou do Corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito.

- 7.2.2.** A divulgação do Seguro sem a prévia autorização da Seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.
- 7.2.3.** A Seguradora poderá exigir a imediata suspensão, correção ou retirada de qualquer material que não esteja em acordo com as normas legais, contratuais ou que possa prejudicar sua imagem, estando o respectivo interveniente obrigado a atender tais determinações. O não atendimento poderá levar à aplicação do disposto no item 7.2.2.
- 7.3. PRESCRIÇÃO**
- 7.3.1.** A prescrição será de:
- 7.3.1.1.** Um ano, contado da ciência da recepção da recusa da Seguradora, para a pretensão do Segurado em exigir Indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de Prêmio em seu favor.
- 7.3.1.2.** Três anos, contados da ciência do respectivo fato gerador, para a pretensão dos Beneficiários ou Terceiros prejudicados exigirem da Seguradora Indenização, capital, reserva matemática e prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias.
- 7.3.1.3.** Um ano, contado da ciência do respectivo fato gerador, para a pretensão da Seguradora para a cobrança do prêmio ou qualquer outra pretensão contra o Segurado e o Estipulante do seguro.
- 7.3.2.** A prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização ou capital Segurado será suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.
- 7.3.2.1.** Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão final.
- 7.4. FORO**
- 7.4.1.** O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, resguardado o disposto na legislação em vigor.
- 7.5. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 7.5.1.** Este documento reúne as Condições Contratuais do Seguro de riscos diversos máquinas e equipamentos não agrícolas da Mapfre Seguros, definindo as regras do contrato, as coberturas contratadas e os direitos e deveres das partes envolvidas. Todas as situações relacionadas a este seguro serão analisadas com base nestas Condições Contratuais.
- 7.5.2.** Apenas as coberturas expressamente contratadas e indicadas na Apólice/Certificado Individual são aplicáveis ao seguro. Recomenda-se ao Segurado concentrar a leitura nas cláusulas referentes às garantias efetivamente contratadas.
- 7.5.3.** **Ao contratar o seguro, o Segurado declara ter conhecimento e concordar com as cláusulas que estabelecem deveres, exclusões e limitações à cobertura, destacadas em negrito neste documento.**
- 7.5.4.** **Todas as comunicações entre o Segurado, o Estipulante e a Seguradora deverão ser realizadas pelos canais oficiais de atendimento indicados nestas Condições Contratuais.**
- 7.5.5.** Em caso de dúvida, o Segurado deverá entrar em contato com o corretor de seguros ou com a Seguradora.
- 7.5.6.** A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 7.5.7.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 7.5.8.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 7.5.9.** As condições contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número do processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 7.5.10.** As condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.
- 7.5.11.** Este contrato será regido pela legislação e pela regulação vigentes à época de sua contratação ou renovação, aplicáveis aos contratos de seguro no Brasil, as quais prevalecerão em quaisquer casos omissos, respeitada, sempre que possível, a liberdade das partes para estipular sobre matérias não disciplinadas de forma expressa e específica por normas imperativas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS BÁSICAS DO SEGURO

CLÁUSULA 8 – COBERTURA DE DANOS DE CAUSA EXTERNA

8.1. COBERTURAS CONTRATADAS

8.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado Individual de Seguro, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados à maquinaria devidamente especificada na Apólice/Certificado Individual de Seguro para esta cobertura em consequência de:

- a) acidentes, entendendo-se como tal colisão, abalroamento, capotagem ou tombamento;
- b) roubo total, ou seja, a subtração integral do bem com comprovação de violência ou grave ameaça à pessoa responsável, excluindo perdas parciais ou danos decorrentes de furto simples;
- c) roubo e furto mediante arrombamento da maquinaria, devendo a mesma estar no interior dos móveis, e estes deverão oferecer fechamento total através de paredes ou outras barreiras físicas, impedindo livre acesso aos bens citados;
- d) roubo, quando ocorrido nas propriedades e/ou locais de guarda ou de trabalho, assim como durante a movimentação entre tais locais e sua trasladação fora de tais locais por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, desde que ocorridos em território brasileiro;
- e) simples tentativa de roubo ou furto mediante arrombamento;
- f) vendaval e granizo, sendo:
 - vendaval: ventos fortes com velocidade superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora). A velocidade do vento deverá ser comprovada por laudo meteorológico ou, na impossibilidade deste, por divulgação generalizada da ocorrência através dos veículos de comunicação (jornal, rádio ou televisão);
 - granizo: ação mecânica do granizo (chuva de pedras de gelo) e danos causados por acúmulo de neve (exceto danos por ação da temperatura).

8.1.1.1. As definições a seguir são apresentadas apenas para fins de esclarecimento técnico e **não ampliam a cobertura contratada, que se restringe a vendaval e granizo**, nos termos da alínea f acima:

- Furacão: vento de velocidade superior a 105 km/h;
- Ciclone: furacão que gira ao redor de um centro de baixa pressão atmosférica, no sentido dos ponteiros do relógio no hemisfério sul e em sentido contrário no hemisfério norte. Esse centro avança a uma velocidade de 30 a 50 km/h. Comumente violento nos trópicos, onde sua velocidade de rotação chega a atingir 500 km/h, é moderado em outras regiões. Muitas vezes é acompanhado de abundante precipitação, tendo, em geral, diâmetro de 80 a 1.500 km;
- Tornado: tempestade violenta de vento, em movimento circular, com diâmetro de apenas poucos metros, apresentando-se em forma de funil e cuja ocorrência e trajetória não são passíveis de previsão;
- a) Impacto de veículos: danos de causa externa ocasionados por colisão de veículos, terrestres ou não, contra a maquinaria segurada.

8.1.2. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados, conforme as modalidades abaixo discriminadas:

8.1.2.1. Equipamentos Estacionários

Esta modalidade estará limitada aos equipamentos que estiverem fixados (instalados) no local e expressamente indicados na Apólice/Certificado Individual de Seguro.

8.1.2.2. Equipamentos Móveis

Esta modalidade abrangerá os equipamentos segurados quando estiverem em canteiros de obras, propriedades e/ou locais de guarda, assim como sua transladação para fora de tais locais por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, e estejam expressamente indicados na Apólice/Certificado Individual de Seguro.

Para Equipamentos Móveis a cobertura de Incêndio, Raio, Implosão e Explosão conforme definido na Cláusula 9 – Incêndio, Raio, Implosão e Explosão, estará incluída nesta cobertura.

8.1.2.3. Equipamentos Portáteis

Esta modalidade abrangerá os equipamentos segurados de pequeno porte, que podem ser facilmente transportados, quando estiverem em propriedades e/ou locais de guarda, assim como sua transladação para

fora de tais locais por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, e estejam expressamente indicados na Apólice/Certificado Individual.

Para Equipamentos Portáteis a cobertura de Incêndio, Raio, Implosão e Explosão, conforme definido na Cláusula 9 – Incêndio, Raio, Implosão e Explosão, estará incluída nesta cobertura.

8.1.2.4. Sistema de Energia Solar

Esta modalidade estará limitada a painéis solares/fotovoltaicos, kits de sistema solar fotovoltaico, cabeamentos, caixa de proteção, inversores e/ou itens que compõem, exclusivamente, o projeto de energia solar, quando instalados para operação permanente no(s) local(ais) determinado(s) e expressamente indicado(s) na apólice, sendo excluídos os painéis fotovoltaicos e acessórios que se caracterizem como mercadoria do Segurado, além de peças e componentes que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, por desgaste de uso.

8.2. EXCLUSÕES

8.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.2. EXCLUSÕES GERAIS, não estarão cobertos por esta cláusula:

- a) **Equipamentos estacionários:** os equipamentos ao ar livre exceto os que compõem o sistema de energia solar, conforme definido no item 8.1.2.4 acima, e ou aqueles instalados em veículos, aeronaves ou embarcações; assim como equipamentos que obrigatoriamente devido a suas características devam ser instalados ao ar livre e/ou fora do prédio, em decorrência de exigências legais e/ ou normas técnicas;
- b) **Equipamentos móveis e/ou portáteis permanentemente fixados/acoplados a veículos, aeronaves e embarcações;**
- c) **Danos causados aos equipamentos segurados e a terceiros por objetos, mercadorias ou entulhos por ele transportados ou nele afixados;**
- d) **Danos ocasionados por congelamento de água do motor;**
- e) **Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;**
- f) **Prejuízos financeiros pela paralisação do equipamento, mesmo quando causados por risco coberto;**
- g) **Despesas com o conserto de danos (avarias) existentes no equipamento antes da contratação do seguro ou do acidente, no caso de indenizações de sinistros de danos parciais;**
- h) **Queda, deslizamento vazamento ou outros danos causados pelos objetos, mercadorias, ou entulhos por ele transportados ou nele afixados;**
- i) **Travamento do motor, por falta de óleo ou água;**
- j) **Roubo ou furto parciais, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;**
- k) **Furto mediante arrombamento da maquinaria que se encontre em local sem fechamento total através de paredes ou outras barreiras físicas;**
- l) **Furto simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio;**
- m) **Furto com abuso de confiança ou mediante fraude ou destreza; com emprego de chave falsa;**
- n) **Quando as máquinas estiverem em via pública sem a sinalização exigida por lei;**
- o) **Condução ou manobra do equipamento segurado por profissional que não seja treinado para tal fim;**
- p) **Danos aos vidros da cabine dos equipamentos;**
- q) **Acidentes causados por transporte de pessoas em máquinas e implementos não adequados para tal fim, assim como os ocasionados pelo transporte excessivo de pessoas, ultrapassando os padrões de segurança para tal, ultrapassando os padrões de segurança para tal veículo;**
- r) **Danos ocorridos durante o transporte da maquinaria por qualquer tipo de veículo transportador que não sejam regulamentados pelos órgãos competentes (DETRANS, CINATRANS, DERSAS, entre outros);**
- s) **Danos amparados pela garantia do fabricante ou administrador da maquinaria;**
- t) **Experimentos, ensaios ou provas a que forem submetidas a maquinaria;**
- u) **Danos à maquinaria que não seja de propriedade ou posse do segurado e que não esteja especificada na proposta, ou não tenha comprovação de preexistência;**

- v) Danos ocasionados exclusivamente a pneus e câmaras de ar, mesmo quando Acoplados ao conjunto motriz;
- w) Por negligência do segurado ou de seus beneficiários;
- x) Por roubo ou furto praticado por funcionário do segurado, fixos ou temporários, incluindo terceirizados;
- y) Quaisquer danos aos equipamentos se o mesmo trafegar em via pública, salvo se o condutor estiver habilitado nas carteiras c, d ou e, conforme definido na legislação do código nacional de trânsito; e
- z) Acidentes causados por descumprimento das normas de segurança de trabalho previstas na legislação trabalhista, em especial as portarias nº 3.067/88 e 3.214/78 do Ministério do Trabalho, assim como suas normas regulamentadoras (NRS).

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 9 – COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIOS, IMPLOSÃO E EXPLOSÃO

9.1. COBERTURAS CONTRATADAS

- 9.1.1. A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais causados aos equipamentos segurados em consequência de incêndio, raio, implosão e explosão, conforme descrito abaixo:
- a) Incêndio: combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
 - b) Raio: queda de raio exclusivamente dentro do terreno onde está localizado o equipamento segurado e desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato;
 - c) Explosão de qualquer natureza e origem; e
 - d) Implosão: fenômeno em geral violento que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior. Esta garantia cobre exclusivamente caldeiras ou outros aparelhos e equipamentos que operem com pressão interna acima da atmosférica, estando, portanto, excluída toda e qualquer estrutura de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares.

9.2. EXCLUSÕES

- 9.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.2. EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados direta ou indiretamente por:
- a) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;
 - b) chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-círcuito que seja auto-extinto;
 - c) curto-círcuito;
 - d) indução magnética consequente de queda de raio fora do terreno onde está localizada a empresa do segurado; e
 - e) simples carbonização sem a ocorrência de incêndio, aquecimento e/ou fermentação própria ou espontânea.

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS DO SEGURO

CLÁUSULA 10 – COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

10.1. COBERTURAS CONTRATADAS

- 10.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma, os danos elétricos causados aos equipamentos Segurados em consequência de curto-círcuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinâmicos, alternadores, motores, chaves e demais acessórios elétricos.

10.2. EXCLUSÕES

- 10.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.2. EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) componentes mecânicos, danos causados a rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes de aparelho e/ou equipamento não suscetível a danos elétricos, bem como mão-de-obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo em consequência de evento coberto;
- b) componentes químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes, mesmo que em consequência de sinistro coberto. Estarão amparados, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos;
- c) danos a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas, tubos catódicos, tubos de raio-x, transformadores (ou reatores) de luminárias, ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- d) danos a quaisquer peças e componentes não elétricos;
- e) defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do segurado, independente do conhecimento ou não da seguradora;
- f) desgaste natural, uso e deterioração gradativa, vício oculto, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, instalação inadequada de aparelhos elétricos, eletrônicos, de informática, de telefonia e eletrodomésticos, bem como manutenção precária das instalações elétricas;
- g) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos; e
- h) danos decorrentes de falhas mecânicas.

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 11 – COBERTURA PARA RATEIO PARCIAL

- 11.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, não haverá aplicação da Cláusula 2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO destas Condições Gerais quando de um sinistro a ser indenizado, desde que:
- a) na data do sinistro, o Limite Máximo de Indenização seja igual ou superior ao percentual do valor em risco contratado nesta cobertura; e
 - b) tenha sido pago o prêmio adicional correspondente, conforme Tabela a seguir:

Percentual do Valor em Risco Correspondente ao LMI	Percentual de Aumento de Prêmio
90%	5%
80%	10%
70%	15%

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA 12 – COBERTURA DE PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

12.1. COBERTURAS CONTRATADAS

- 12.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado Individual de Seguro, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma o(s) equipamento(s) relacionado(s) na Apólice/Certificado Individual de Seguro, decorrente dos eventos da Cobertura Básica de Incêndio, Raio, Implosão e Explosão e Danos de causa Externa, desde que estas tenham sido contratadas e desde que estes acidentes comprometam a utilização do equipamento em suas atividades.

- a) Perda de aluguel: Se o Segurado for o proprietário do equipamento segurado, esta cobertura garantirá o aluguel que o equipamento deixar de render por não poder ser alugado, em virtude de ter sido danificado em decorrência dos eventos descritos para esta cobertura, até o valor máximo estipulado na Apólice/Certificado Individual de Seguro;
- b) Pagamento de aluguel a terceiros: Se o Segurado for o locatário do equipamento segurado, esta cobertura garantirá o pagamento dos aluguéis que ele terá que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro equipamento com as mesmas características, em virtude de ter sido danificado em decorrência dos

eventos descritos para esta cobertura até o valor máximo estipulado na Apólice/ Certificado Individual de Seguro;

b.1) No item (b) acima, o Segurado do equipamento sinistrado poderá optar pela continuidade do pagamento do aluguel ao proprietário do equipamento para efeito de permanência de contrato. Nesse caso, a Seguradora garantirá o mesmo valor do aluguel do equipamento anterior à data do sinistro e não garantirá o pagamento de valor de aluguel a terceiros.

12.1.2. O período máximo de indenização será de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro, limitado ao tempo necessário para que o equipamento seja reposto ou recuperado, sendo que o valor pago mensalmente, somando-se os aluguéis aos gastos com depósito temporário, caso indenizáveis, será de no máximo 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

12.2. EXCLUSÕES

12.2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.2. EXCLUSÕES GERAIS e das exclusões da Cláusula 9 – COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIOS, IMPLOSÃO E EXPLOSÃO esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) elevação dos gastos por troca de equipamento que não possuam exatamente as mesmas características do equipamento sinistrado; e
- b) utilização dos equipamentos em atividades que fogem de suas características normais de uso.

Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RISCOS DIVERSOS SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR E PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

Esta modalidade estará limitada a placas e painéis solares/fotovoltaicos, kits de sistema solar fotovoltaico, cabeamentos, módulos, caixa de proteção, conectores, inversores e/ou itens que compõem, exclusivamente, um único projeto de energia solar, independentemente do número de kits em sua composição, após estarem devidamente instalados para operação permanente no(s) local(ais) determinado(s) e expressamente indicado(s) na Apólice/Certificado individual.

CLÁUSULA 13 – COBERTURAS CONTRATADAS

Esses equipamentos estarão amparados nas coberturas:

13.1. Básica

13.1.1. Danos de Causa Externa

- Acidente de Causa Externa. Danos de Causa Externa, incluindo Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo e Impacto de Veículos.
- Roubo
- Furto
- Incêndio, Raio, Implosão e Explosão

13.1.2. Coberturas Adicionais

- Danos Elétricos: Danos elétricos causados aos equipamentos, exceto a cabeamentos e conectores.
- Rateio Parcial
- Perda e Pagamento de Aluguel
- Roubo e Furto Mediante Arrombamento: Subtração do sistema de energia solar, painéis, kits e os outros equipamentos de sua composição, com destruição ou rompimento de obstáculo, devendo haver vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatado por inquérito policial conclusivo.

CLÁUSULA 14 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. O segurado estará sujeito a uma participação obrigatória nos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:

- a) esta participação não será aplicada em caso de perda total, salvo quando acordado entre segurado e seguradora e discriminado na especificação da apólice; e
- b) a participação ora descrita será aplicada conforme discriminada na especificação da apólice.

CLÁUSULA 15 – EXCLUSÕES

15.1. Além das exclusões constantes das Cláusula 3.2. EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará:

- a) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do segurado;

- b) equipamentos instalados sobre água, sobre telhados com material combustível, sobre telhados de isopainel, madeira, sapê ou similares;
- c) qualquer operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- d) quaisquer danos decorrentes de risco do fabricante;
- e) quaisquer defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos e acessórios;
- f) depreciação por uso e idade dos equipamentos e acessórios;
- g) interferência na performance geral dos equipamentos e acessórios;
- h) curto-circuito no cabeamento;
- i) desmoronamento total ou parcial, do local do risco e/ou do edifício do qual o mesmo faça parte integrante, salvo se resultante de eventos cobertos;
- j) danos por ação da temperatura;
- k) quebra de vidros, que não sejam decorrentes de eventos cobertos na cobertura de danos externos;
- l) roubo e furto simples;
- m) equipamentos não instalados nos locais indicados na apólice de seguro, conforme determinação do projeto ou fabricante;
- n) mão de obra para montagem/instalação das placas, exceto em casos de sinistros.

PROCESSO SECUNDÁRIO – RESPONSABILIDADE CIVIL V. 1.4 – PROCESSO SUSEP Nº 15414.901963/2013-61 COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. As presentes Condições Especiais de Responsabilidade Civil serão comercializadas em conjunto com o produto Seguro Riscos Diversos – Equipamentos, processo SUSEP nº 15414.004224/2004-38.
- 1.2. Os elementos mínimos obrigatórios nas Condições Contratuais do Seguro, conforme disposto na regulação, que não constam nestas Condições Especiais, seguem, na íntegra, o disposto nas Condições Gerais do produto Seguro RD Equipamento, mencionado acima.

2. COBERTURAS CONTRATADAS

- 2.1. A cobertura de Responsabilidade Civil será disponibilizada no produto Seguro RD Equipamento como cobertura adicional de contratação opcional, **dependente de prévia análise e aceitação expressa da Seguradora**, mediante o pagamento de prêmio adicional, conforme estipulado na Apólice/Certificado individual.
- 2.2. Estas coberturas de Responsabilidade civil são à Base de Ocorrências (occurrence Basis), tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:
 - a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da Apólice/Certificado individual;
 - e
 - b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da Apólice/Certificado individual ou nos prazos prescricionais em vigor.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

CUSTOS DE DEFESA: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

DEFESA EM JUÍZO: Representação legal do Segurado em processos judiciais relacionados às coberturas contratadas pelo Segurado.

4. OBJETIVO

- 4.1. Pelo presente contrato secundário, a Seguradora obriga-se, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, a indenizar as quantias devidas e/ou reembolsar as despesas realizadas pelo Segurado, pessoa física ou jurídica, na reparação de Danos Materiais e/ou Corporais causados a terceiros, bem como as despesas necessárias à apresentação da defesa e/ou de recursos relativos a reclamações de terceiros, nos limites das coberturas contratadas e em conformidade com a Apólice/Certificado Individual, observados os Riscos Excluídos, as hipóteses de Perda de Direito e as demais disposições contratuais.
- 4.2. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro RD Equipamento, processo SUSEP nº 15414.004224/2004-38, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.
 - 4.2.1. Estas Condições Especiais devem ser interpretadas em conjunto com as demais disposições das Condições Gerais do produto Seguro RD Equipamento, especialmente aquelas relativas a Obrigações do Segurado (Item 4.1), Obrigações do Estipulante (Item 4.2), Beneficiários (Item 4.3), Hipóteses de Perda de Direitos (Item 4.4), Sub-rogação de Direitos do Segurado à Seguradora (Item 4.5), Pagamento do Prêmio (Item 5.1) e Sinistro e Regulação (Item 6).

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE DAS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- 5.1. Limite Máximo de Indenização – LMI por cobertura

- 5.1.1. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura constante desta Apólice/Certificado individual representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora (Limite Máximo de Garantia), obedecendo-se os critérios de cálculo da indenização indicados nas Condições Gerais.
 - 5.1.2. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura e equipamento deste seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice/Certificado individual de Seguro, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a Vigência da Apólice/Certificado individual, mediante solicitação escrita do Segurado, **ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber**.
 - 5.1.2.1. A alteração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora. A simples solicitação do Segurado não caracterizará a aceitação pela Seguradora.
 - 5.1.2.2. Após a anuência da Seguradora, o Segurado deverá pagar o respectivo prêmio.

- 5.1.3.** Estão cobertos pela Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura respectiva contratada:
- a) As despesas com desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para efetuar reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e as despesas de salvamento e de desentulho do local e/ou demais gastos com o sinistro indenizável por este contrato, bem como as despesas efetuadas pelo Segurado com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido, estão incluídas no Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada;
 - b) Estarão amparados até o limite específico estabelecido na Apólice/Certificado individual as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, desde que em decorrência de riscos cobertos;
 - c) Serão indenizáveis ainda as despesas efetuadas para a localização e recuperação do bem segurado, bem como as despesas com transporte do equipamento localizado, desde que autorizadas pela Seguradora.
- 5.1.4.** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como “um único sinistro”, qualquer que seja o número de reclamantes. Para fins desta cláusula, entende-se por *mesmo evento* o ato, fato ou omissão, bem como uma série contínua ou repetida de atos, fatos ou omissões conexas, que tenham a mesma causa, origem ou circunstâncias substancialmente semelhantes, ainda que resultem em múltiplos danos ou em diversas reclamações apresentadas em momentos distintos.
- 5.1.5.** Ocorrendo um sinistro cujo valor dos prejuízos apurados seja superior ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, o Segurado não poderá requerer excesso do Limite de Indenização de um equipamento para compensação de outro.
- 5.1.6.** Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.
- 5.1.6.1.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- 5.1.6.2.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Máximo de Indenização.
- 5.1.7.** **Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.**
- 5.2. Limite Agregado por cobertura – opção exclusiva para as coberturas de Responsabilidade Civil:**
- 5.2.1.** Para cada cobertura contratada, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado “**LIMITE AGREGADO**”, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 5.2.2.** Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é igual ao produto do valor fixado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator igual a 1 (um).
- 5.2.3.** **Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.**
- 5.2.4.** A cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.
- 6. DEFESA EM JUÍZO CIVIL**
- 6.1.** Quando qualquer ação judicial, civil ou penal, relacionada a danos cobertos por este Seguro, for proposta contra o Segurado, isoladamente ou em conjunto com a Seguradora e/ou terceiros, o Segurado deverá cientificar a Seguradora tão logo seja citado para responder à demanda, disponibilizando, ainda, todos os elementos necessários ao pleno conhecimento do processo.
- 6.1.1.** Em todos os casos, o Segurado (ou seu preposto nomeado) ficará obrigado a constituir advogado para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
- 6.1.2.** Quando não figurar como parte na ação, a Seguradora poderá nela intervir, na qualidade de assistente, visando à defesa dos interesses do Segurado e à preservação de seus próprios direitos.
- 6.2.** Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se facilita o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

- 6.3.** É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuênci a expressa da Seguradora.
- 6.4.** A Seguradora indenizará também, quando previsto expressamente na Apólice/Certificado Individual, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para a cobertura contratada de Responsabilidade Civil, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.
- 6.4.1.** A Seguradora reembolsará as custas de defesa do reclamante, custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s), quando o pagamento advinha de sentença judicial ou decisão em juízo arbitral, ou acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuênci a da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições da Apólice/Certificado individual e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas na cobertura contratada de Responsabilidade Civil.
- 6.4.2.** O Segurado poderá escolher o profissional para sua defesa, desde que com anuênci a da Seguradora.
- 6.4.3.** A Seguradora avaliará se os valores das Despesas com a Defesa do Segurado cobertas pela Apólice são razoáveis, proporcionais e condizentes com a prática do mercado, podendo usar como referência, por exemplo, a complexidade da causa de fundo, lugar de prestação do serviço, tempo estimado de tramitação, valores pecuniários respectivos e contratação anterior dos mesmos profissionais.
- 6.4.4.** Caso entenda necessário, a Seguradora, zelando pela salutar gestão de suas reservas, poderá exigir a apresentação de 3 (três) propostas de honorários aos Segurados, a fim de examinar as referidas proporcionalidade e razoabilidade dos profissionais desejados.
- 6.4.5.** O reembolso dos valores das despesas com a defesa do Segurado cobertas pela Apólice não poderá ultrapassar a importância segurada, de modo que, em hipótese alguma, a soma dos reembolsos poderá ultrapassar o limite da Cobertura contratada.
- 6.4.6.** **No caso de danos a terceiros que tenham decorrido de atos ilícitos ou dolosos, a Seguradora deverá ser resarcida por valores adiantados ao segurado ou ao tomador.**
- 6.4.7.** **Na garantia de gastos com a defesa contra a imputação de responsabilidade, será estabelecido na Apólice/Certificado individual um limite específico e diverso daquele destinado à indenização dos prejudicados.**

7. REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 7.1.** Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO das Condições Gerais, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas Condições Especiais da Apólice/Certificado individual, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 7.2.** Além dos documentos básicos previstos na Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO, o Segurado, o Beneficiário ou seu representante legal deverão apresentar, obrigatoriamente, nos casos de reclamações de Terceiros ou ações judiciais propostas em face do Segurado:
- Relato do fato ou circunstância que deu origem à reclamação, com indicação do local, data e possíveis consequências;
 - Cópia da citação, intimação, petição inicial, notificação extrajudicial ou quaisquer documentos legais recebidos em razão da reclamação do Terceiro;
 - Documentos que comprovem o alegado dano, tais como relatórios médicos ou hospitalares, notas fiscais, orçamentos, fotografias, laudos periciais ou outros que se mostrem pertinentes;
 - Atestados, boletim de ocorrência, inquérito policial, certidões de autoridades competentes ou relatórios de apurações administrativas internas instauradas pelo Segurado em virtude do fato gerador, quando aplicável;
 - Indicação das providências adotadas pelo Segurado para mitigar ou conter as possíveis perdas e danos;
 - Procuração outorgada ao advogado constituído, quando houver.**

8. COBERTURAS ADICIONAIS

8.1. As coberturas abaixo serão comercializadas no Seguro Riscos Diversos – Máquinas e Equipamentos Não Agrícolas como coberturas adicionais, ou seja, de contratação opcional, não podendo ser contratadas isoladamente, sendo necessária a contratação junto com a cobertura Básica.

8.2. Coberturas Adicionais

- a) Responsabilidade Civil – Maquinaria;
- b) Responsabilidade Civil – Empregador – Operadores de Máquinas e/ou Equipamentos.

COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – MAQUINARIA

1. COBERTURAS CONTRATADAS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma, o reembolso das indenizações pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente por sentença judicial definitiva, por decisão por juízo arbitral ou por acordo com expressa anuência da Seguradora, por danos materiais ou corporais causados a terceiros de maneira involuntária, por culpa que lhe possa ser imputada, ou por acidentes envolvendo os equipamentos segurados.

1.2. **Fica entendido e acordado que esta cobertura se refere apenas ao equipamento segurado discriminado na Apólice/Certificado individual de Seguro, não estando cobertos os eventos cujo fato gerador não tenha sido o equipamento segurado.**

1.3. Esta cobertura adicional compreende:

- a) Atos ilícitos culposos e/ou dolosos praticados por funcionários do Segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas, nos trabalhos diretamente relacionados com a atividade segurada, **excetuadas as hipóteses de apropriações indébitas, roubos ou furtos praticados por pessoas pelas quais o Segurado responda civilmente;**
- b) Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física;
- c) Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, Beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica;
- d) Circulação da maquinaria e, consequentemente, da carga transportada por ela;
- e) Transporte de maquinaria como carga, quando realizado por meio de transporte adequado.

2. EXCLUSÕES

2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.2. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as reclamações por:

- a) Danos causados a veículos, embarcações em geral, aeronaves, trailers, carretas e reboques, sejam eles motorizados ou não, bem como seus acessórios e conteúdo;
- b) Danos causados ao segurado, seus sócios, diretores, administradores e aos beneficiários do seguro;
- c) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- d) Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstibestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, fumo ou derivados;
- e) Danos causados por veículos terrestres, embarcações em geral, aeronaves, trailers, carretas e reboques, seus acessórios e conteúdo, bem como quaisquer danos relacionados com a circulação desses veículos, sejam eles motorizados ou não, sob a responsabilidade do segurado, mesmo quando estacionados dentro do terreno da empresa do segurado;
- f) Danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- g) Danos morais;
- h) Erro profissional. Entende-se por atividades profissionais aquelas prestadas por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, profissionais da área de processamento de dados e similares, etc.;

- i) Extravio, roubo ou furto;
- j) Fenômenos da natureza ou qualquer outro fato que fuja ao controle do segurado;
- k) Apropriação indébita, roubo ou furto praticados pelas pessoas pelas quais o segurado deve responder civilmente;
- l) Multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- m) Não-contratação de seguros obrigatórios por lei;
- n) Pagamento de sanções e multas, bem como a consequência do não-pagamento;
- o) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- p) Poluição súbita e imprevista;
- q) Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- r) Danos causados a áreas de piso construído em alvenaria ou madeira, pontes, mata-burros e paredes em consequência de excesso de carga e/ou altura;
- s) Maquinaria operada ou conduzida por pessoa não treinada para tal fim;
- t) Danos causados pela não manutenção preventiva e/ou corretiva normal que vise à utilização adequada da maquinaria;
- u) Quaisquer danos causados pelos equipamentos à terceiros quando o mesmo estiver trafegando em via pública, salvo se o condutor estiver habilitado nas carteiras C, D ou E, conforme definido na legislação do código nacional de trânsito.

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro RD Equipamento, processo SUSEP nº 15414.004224/2004-38, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR – OPERADORES DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS

1. COBERTURAS CONTRATADAS

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice/Certificado individual de Seguro, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das indenizações pelas quais o empregador segurado venha a ser responsabilizado civilmente a pagar, por sentença judicial transitada em julgado ou acordo com expressa anuência da Seguradora, por danos corporais causados ao operador de máquinas e/ou equipamentos segurados, quando o operador estiver trabalhando com a máquina e/ou equipamento segurado.
- 1.2. A presente cobertura abrange apenas acidentes que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.

2. EXCLUSÕES

- 2.1. Além das exclusões da Cláusula 3.2. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais e da COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – MAQUINARIA destas Condições Especiais, esta cobertura não indenizará as reclamações:
- a) de danos materiais;
 - b) resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à Seguridade Social, seguros de acidentes do trabalho e pagamento de salários e similares;
 - c) relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
 - d) de danos morais;
 - e) decorrentes de atos ilícitos culposos ou dolosos praticados por seus empregados ou pessoas a estes assemelhados;
 - f) decorrentes de danos relacionados com a circulação de veículos licenciados de propriedade do Segurado fora dos locais ocupados por ele;
 - g) de danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear; e
 - h) decorrentes de ações de regresso contra o Segurado promovidas pela Previdência Social.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro RD Equipamento, processo SUSEP nº 15414.004224/2004-38, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

PROCESSO SECUNDÁRIO LUCROS CESSANTES - V. 2.5 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.004891/2007-63 COBERTURAS ADICIONAIS DE LUCROS CESSANTES

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. As presentes Condições Especiais de Lucros Cessantes serão comercializadas em conjunto com o produto Seguro RD Equipamento, processo SUSEP nº 15414.004224/2004-38.
- 1.2. Os elementos mínimos obrigatórios nas Condições Contratuais do Seguro, conforme disposto na regulação, que não constam nestas Condições Especiais, seguem, na íntegra, o disposto nas Condições Gerais do produto Seguro RD Equipamento, mencionado acima.

2. COBERTURAS CONTRATADAS

- 2.1. A cobertura de **Perda de Lucro Bruto** será disponibilizada no produto Seguro RD Equipamento como cobertura adicional de contratação opcional, **dependente de prévia análise e aceitação expressa da Seguradora**, mediante o pagamento de prêmio adicional, conforme estipulado na Apólice/Certificado individual.

COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE LUCRO BRUTO

1. COBERTURAS CONTRATADAS

- 1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio específico, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e pelo Período Indenitário indicado na Apólice/Certificado de Seguro, as perdas de Lucro Bruto (constituído pela soma do Lucro Líquido e Despesas Fixas) do estabelecimento segurado em decorrência da interrupção no movimento de negócios, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, causado por **Sinistro coberto e especificado na Apólice/Certificado individual, observados os riscos expressamente excluídos e as demais disposições contratuais**.
 - 1.1.1. Salvo estipulação em contrário e em complemento a Cláusula 1 - COBERTURAS CONTRATADAS das Condições Gerais, a forma de contratação desta cobertura (risco absoluto ou risco relativo) acompanhará as coberturas de danos materiais vigentes e regularmente contratadas, da qual ela poderá decorrer.
- 1.2. A Seguradora também indenizará os prejuízos consequentes da interrupção no movimento de negócios do Segurado, causada por interdição do estabelecimento segurado, desde que esta interdição perdure por mais de 48 (quarenta e oito) horas, seja diretamente decorrente de **Sinistro coberto e determinada por autoridade competente, sem prejuízo da aplicação da franquia e das demais condições estipuladas nas Condições Contratuais**.
- 1.3. O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção no movimento de negócios do Segurado, respeitado o período de franquia, até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, sendo, contudo, limitado ao Período Indenitário máximo fixado na Apólice/Certificado individual. Nos casos em que não houver essa indicação na Apólice/Certificado individual, será adotado o Período Indenitário máximo de 12 meses, com indenizações mensais, mas que não se limitarão, em caso de indenização, a essa proporção, e se encerrará quando da recuperação do movimento do negócio ou na data em que terminar o referido Período Indenitário previsto na Apólice/Certificado individual ou que tenha sido utilizado todo o Limite Máximo de Indenização contratado.
- 1.4. Serão também indenizáveis os gastos extraordinários que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de negócios do Segurado durante o Período Indenitário, limitada esta indenização ao valor apurado pela aplicação da porcentagem de lucro bruto sobre a queda assim evitada ou atenuada.
- 1.5. Caso não sejam discriminadas na Apólice/Certificado individual as coberturas de **Danos Materiais contratadas e para as quais esta cobertura poderá ser acionada**, fica entendido e acordado que a presente cobertura somente poderá ser acionada em decorrência de **Danos de Causa Externa e/ou Incêndio, Raio, Implosão e Explosão** devidamente indenizados, após a aplicação da participação obrigatória temporal devida, correspondente a um período inicial de carência (em horas ou dias corridos), durante o qual os prejuízos de **Lucros Cessantes** ficarão a cargo exclusivo do Segurado. Somente após transcorrido esse período é que a Seguradora passará a indenizar os **Lucros Cessantes**, respeitados o Período Indenitário e o Limite Máximo de Indenização previstos na Apólice/Certificado individual.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

DESPESAS FIXAS: As despesas necessárias para o funcionamento do negócio, feitas normalmente em cada exercício financeiro e que perdurem mesmo após a ocorrência de evento cobertos são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

LUCRO BRUTO: É a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado que perdurarem mesmo após o evento ou, na falta do lucro líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado.

LUCRO LÍQUIDO: É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado; o resultado das atividades do Segurado nos locais mencionados após a dedução de todas as despesas, inclusive as de depreciação e amortização, não computadas as receitas provenientes de investimentos e aplicações financeiras do capital e as despesas a ele atribuíveis.

MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO: O movimento de negócios registrado pelo Segurado nos mesmos meses do ano anterior, corrigido segundo as tendências de mercado e as particularidades do negócio.

MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: É o total das quantias pagas ou devidas à receita operacional do Segurado por venda de mercadorias vendidas e/ou por prestação de serviços, líquida de impostos, devoluções e descontos, no curso de suas atividades nos locais mencionados na Apólice/Certificado individual de Seguro.

PERÍODO INDENITÁRIO: É o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando do reparo ou reposição do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados a cada evento, o período em dias/meses em que o Segurado terá direito a receber indenização em razão da ocorrência de um dos eventos cobertos pela Apólice/Certificado individual, período este limitado ao número de dias/meses determinados na Proposta de Seguro e estabelecidos na Apólice/Certificado individual.

PORCENTAGEM DE LUCRO BRUTO E/OU DESPESAS FIXAS: É a relação porcentual de lucro bruto e/ou de despesas fixas sobre o movimento de negócios durante o último exercício financeiro anterior ao da data do evento.

QUEDA DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: É a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento de negócios realizados no período indenizatório.

3. EXCLUSÕES

- 3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 3.2. EXCLUSÕES GERAIS (exceto alínea “e” do item 3.2.1) das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes:
 - a) dos riscos não cobertos na cobertura de danos materiais para qual foi contratada a cobertura adicional de perda de lucro bruto;
 - b) caso reste comprovada que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravamento dos prejuízos das garantias contratadas por meio desta cobertura adicional, a indenização devida será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido adequado para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto; e
 - c) de despesas posteriores ao Período Indenitário máximo contratado e fixado na Apólice/Certificado individual de Seguro.

4. PERDA DE DIREITOS

- 4.1. Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da Apólice/Certificado individual de Seguro ou em lei, assim como na Cláusula 4.4 - HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais, o Segurado perderá o direito a Indenização, total ou parcialmente, se, dolosamente, ou, ainda, com culpa grave não reiniciar suas atividades normais imediatamente após restabelecer o equilíbrio de seu movimento de negócios, respeitada a previsão constante no item 1.5. das COBERTURAS CONTRATADAS constante acima.

5. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.

- 5.2. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO das Condições Gerais, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas Condições Especiais da Apólice/Certificado individual, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 5.2.1. Além dos documentos básicos previstos na Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO SINISTRO, o Segurado, o Beneficiário ou seu representante legal deverão apresentar, obrigatoriamente:
- a) documentos de informações tributárias junto a órgãos oficiais;
 - b) contrato de locação e seus respectivos adendos; e
 - c) contrato de prestação de serviços e seus respectivos adendos.
- 5.3. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares.
- 5.3.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 5.3.2. Nos sinistros relacionados a seguros em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhetas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.
- 5.3.3. A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação do Sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais do produto Seguro RD Equipamento, processo SUSEP nº 15414.004224/2004-38, exceto nas específicas disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.
- 6.1.1. Estas Condições Especiais devem ser interpretadas em conjunto com as demais disposições das Condições Gerais do produto Seguro RD Equipamento, especialmente aquelas relativas a Obrigações do Segurado (Item 4.1), Obrigações do Estipulante (Item 4.2), Beneficiários (Item 4.3), Hipóteses de Perda de Direitos (Item 4.4), Sub-rogação de Direitos do Segurado à Seguradora (Item 4.5), Pagamento do Prêmio (Item 5.1) e Sinistro e Regulação (Item 6).



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE. Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes. Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo. Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.